



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.ª DA REPUBLICA — NUM. 20.409 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1964

LEI N. 2074 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Concede abono financeiro aos servidores públicos civis e militares do Estado, aumenta o salário família e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas, inclusive pessoal variável, diaristas e contratados um abono financeiro mensal da seguinte ordem —

1.º — De Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos que percebam vencimentos de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

2.º — De Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) aos que percebam vencimentos de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

3.º — De Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) aos que percebam vencimentos de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

4.º — De Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) aos que percebam vencimentos de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) a Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros).

5.º — De Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) aos que percebam vencimentos de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2.º — Fica assegurado ao pessoal inativo do Estado a percepção de dois terços do abono concedido, correspondente ao salário do cargo que o aposentado exercia, ao passar para a inatividade.

Art. 3.º — Não farão jus ao abono proposto na presente lei, os servidores que em função de suas atividades percebam quaisquer percentagens sobre a arrecadação da receita do Estado, bem como aqueles que após os efeitos da lei n. 2.986, de 19.12.1963, que concedeu aumento ao funcionalismo público do Estado, tiveram seus vencimentos outra vez aumentados em virtude de quaisquer

GOVERNO DO ESTADO	
GOVERNADOR:	
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO	
VICE-GOVERNADOR:	
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO	
SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:	
Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS	
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:	
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA	
SECRETARIO DE FINANÇAS:	
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR	
SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:	
Dr. ELEYSON CARDOSO	
SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:	
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL	
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:	
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO	
SECRETARIO DE PRODUÇÃO:	
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS	
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:	
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO	
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

equiparação ou vinculação de seus cargos.

Art. 4.º — O presente abono não será incorporado aos vencimentos, nem computado para efeito algum.

Parágrafo único — Ocorrendo a aposentadoria, na vigência do abono, aplicar-se-á o disposto no art. 2.º.

Art. 5.º — Fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o valor do salário família dos servidores civis e militares do Estado.

Art. 6.º — Para ocorrer as despesas com as medidas determinadas nesta lei, fica Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente um crédito especial

até QUATROCENTOS E CINCO. ENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 450.000.000,00), o qual ocorrerá à conta dos excessos de arrecadação que se verificar e cujo registro será automaticamente feito no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7.º — Dentro de 180 dias, a conta da vigência desta lei, o Poder Executivo submeterá, à Assembléa Legislativa do Estado, o Projeto de reestruturação dos cargos integrantes do Quadro Único do funcionalismo estadual, objetivando um sistema e classificação subordinado aos modernos princípios de remuneração das funções públicas.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de Outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.483 DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Dec. Estadual n. 4.423, de 6.7.64, João Abelém Filho, do cargo de Oficial Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre.
O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11,

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa OFICIAL

— A V I S O —

A Diretoria da I.O. torna público que o DIÁRIO OFICIAL vem circulando fora do seu horário habitual e com um atraso de 24 horas, desde o dia 9 do corrente, em consequência da acentuada falta de energia elétrica no bairro do Marco, onde se encontram instaladas suas oficinas.

A DIRETORIA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
		Cr\$	
Anual	6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral	3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2)	120,00
Semestral	3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00	Per mais de cinco (5)	120,00
Número atrasado	35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, na parte superior o endereço, vão imerso no número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerem.

— Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— Para possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, referênciá-la por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que João Abelem Filho, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem para exercer as funções de Oficial Administrativo, no município de Monte Alegre, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda incluía horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado servidor, atentou, com a prática daqueles atos contra a proibição da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido a

bem do serviço público, da função de Oficial Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Monte Alegre, João Abelem Filho, sem prejuízo das funções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de Outubro de 1964.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.484 DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art.

11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 o bacharel Antonio Grandal Coêlho, do cargo de Promotor Público da Comarca de Óbidos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que o bacharel Antonio Grandal Coêlho, embora exercendo as funções de Promotor Público da Comarca de Óbidos, participava de firma comercial na qualidade de sócio exercendo inclusive a administração da empresa;

Considerando que na qualidade de Promotor Público colocou seus interesses particulares muito acima dos interesses públicos a zelar, como revela a extensa lista de autos retidos em suas mãos, alguns até há mais de 5 (cinco) anos;

Considerando que recebeu da Mesa de Rendias de Óbidos, seus vencimentos integrais no período de Janeiro a Julho, embora o Dr. Juiz lhe tivesse negado comprovantes do exercício da função, em virtude de suas frequentes e prolongadas ausências da Comarca, sempre cuidando dos seus interesses particulares;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente que o mencionado bacharel, atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da administração pública, denegando a Justiça.

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Promotor Público da Comarca de Óbidos, o bacharel Antonio Grandal Coêlho, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.485 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Cicero José da Rocha, do cargo de Almojarife do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Monte Alegre.

O Governador do Estado, usan-

do das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Cicero José da Rocha, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem para exercer as funções de Almojarife, no município de Monte Alegre, nenhum serviço prestou ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado servidor, atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Almojarife do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Monte Alegre, o sr. Cicero José da Rocha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.486 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Leandro Santana Costa — Sub-Assessor Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem.PA.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Leandro Santana Costa, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de Sub-Assessor Administrativo, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada

proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Sub-Assessor Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, o Sr. Leandro Santana Costa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4487 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Nazaré Feliciano Rodrigues, Auxiliar de Escritório do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Nazaré Feliciano Rodrigues, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de Auxiliar de Escritório, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Auxiliar de Escritório do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o Sr. Nazaré Feliciano Rodrigues, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4488 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Benelil Varela de Azevedo, das funções de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Óbidos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Benelil Varela de Azevedo, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer as funções de braçal, no município de Óbidos, nenhum serviço prestou ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado funcionário, atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, da função de braçal do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Óbidos, Benelil Varela de Azevedo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4489 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Edmundo Xavier de Carvalho, do cargo de Auxiliar de Almoxarife do De-

partamento de Estradas de Rodagem, no município de Monte Alegre.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Edmundo Xavier de Carvalho, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer as funções de Auxiliar de Almoxarife, no município de Monte Alegre, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado servidor, atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Auxiliar de Almoxarife do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Monte Alegre, Edmundo Xavier de Carvalho, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4490 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Hirogildo Fonseca Lima, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", contratado pelo DER-PA, no município de Abaetetuba.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Hirogildo Fonseca Lima contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de "Auxiliar de Escritório", no Município de Abaetetuba, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de

não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da administração pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de "Auxiliar de Escritório" do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, Hirogildo Fonseca Lima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4491 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Marco Antônio Bueres, Topógrafo do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Marco Antônio Bueres, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de Topógrafo, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a proibição da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido a bem do serviço público, do cargo de Topógrafo do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o Sr. Marco Antônio Bueres, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4492 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. André da Silva Bittencourt, Apropriador do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que André da Silva Bittencourt, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de Apropriador, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Apropriador do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o Sr. André da Silva Bittencourt, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4493 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Izabel Caramuru da Costa, ocupante do cargo de "Servente", contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Izabel Caramuru da Costa, contratada pelo

Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer o cargo de "Servente", no Município de Santarém, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de "Servente", do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, Izabel Caramuru da Costa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4494 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Rubem Ferreira Cohen, ocupante da função de "Operário de Máquinas", contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Rubem Ferreira Cohen, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer a função de "Operário de Máquinas", no Município de Santarém, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, da função de "Operário de Máquinas", do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, Rubem Ferreira Cohen, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto

entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4495 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Hilton da Costa Gonçalves, do cargo de Dentista do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Hilton da Costa Gonçalves, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer o cargo de Dentista, no município de Bragança, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações.

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Dentista do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Bragança, Hilton da Costa Gonçalves, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4496 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Milton Barbosa, do cargo de Escrivário do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Alenquer.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11,

letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Milton Barbosa, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer o cargo de Escrivário no município de Alenquer, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado servidor atentou com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Escrivário do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Alenquer, Milton Barbosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4497 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Raimundo Passos Pinheiro, Auxiliar de Escrivário do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Raimundo Passos Pinheiro, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de Auxiliar de Escrivário, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Auxiliar de Escrivário do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o Sr. Raimundo Passos Pinheiro, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto

entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4498 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Francisco Lourenço Pereira, do cargo de Auxiliar de Almoxarife do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Francisco Lourenço Pereira, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer o cargo de Auxiliar de Almoxarife, no município de Monte Alegre, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado servidor atentou com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Auxiliar de Almoxarife do Departamento de Estradas de Rodagem, no município de Monte Alegre, Francisco Lourenço Pereira, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.499 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º, § 1.º do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, Eurico Pinheiro Moreira, do cargo de Motorista do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, e

Considerando que Eurico Pinheiro Moreira, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem para exercer a função de Motorista, no Município de Monte Alegre, nenhum serviço prestou ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que mencionado funcionário, atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de motorista do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre, Eurico Pinheiro Moreira, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

DECRETO N. 4.500 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, o Sr. Euzigno Lobato de Almada, Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, e

Considerando que Euzigno Lobato de Almada contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA., para exercer as funções de Braçal, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras,

diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-PA., o Sr. Euzigno Lobato de Almada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

DECRETO N. 4.501 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, o Sr. Raimundo Teófilo da Costa, motorista do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, e

Considerando que Raimundo Teófilo da Costa contratado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-PA., para exercer o cargo de Motorista, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Motorista do Departamento de Estradas de Rodagem-PA., o Sr. Raimundo Teófilo da Costa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 4.502 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, Marcolino Negrão Figueiredo, ocupante da função de Mecânico, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA., no Município de Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, e

Considerando que Marcolino Negrão Figueiredo, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA., para exercer a função de Mecânico, no Município de Abaetetuba, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, da função de Mecânico do D.E.R.-Pa., Marcolino Negrão Figueiredo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 4.503 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 70., § 10. do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, Tufi Farah Sadala, da função de Braçal, do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70., § 10., do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, e

Considerando que Tufi Farah Sadala contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem para exercer a função de Braçal no Município de Monte Alegre, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado servidor, atentou com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 10. — Fica demitido, a bem do serviço público, da função de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre, Tufi Farah Sadala, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.504 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 70., § 10. do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, Ubirajara Nonato Pinon Frias, do cargo de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70., § 10., do

ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, e

Considerando que Ubirajara Nonato Pinon Frias, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem para exercer as funções de Braçal no Município de Monte Alegre, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário, atentou com a prática daqueles atos contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 10. — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre, Ubirajara Nonato Pinon Frias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.505 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 70., § 10. do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, Manoel Sabino Oliveira, da função de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70., § 10., do ATO INSTITUCIONAL de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6/7/64, e

Considerando que Manoel Sabino Oliveira contratado, pelo Departamento de Estradas de Rodagem para exercer as funções de Braçal, no Município de Monte Alegre, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais

diárias e gratificações; Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado servidor, atentou com a prática daqueles atos contra a probidade da administração pública;

DECRETA:

Art. 10. — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Monte Alegre, Manoel Sabino Oliveira, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.406 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 70. § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Augusto Manoel Leite Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-PA. — Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70. § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Augusto Manoel Leite, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de Braçal, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição comparecendo apenas ao dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Braçal, do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o Sr. Augusto Manoel Leite, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.407 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 70. § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Luiz Lobato Lima, Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-PA. — Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70. § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Luiz Lobato Lima, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer as funções de braçal, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o Sr. Luiz Lobato Lima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.403 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 70. § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Emerson Oliveira Hoyos, ocupante do cargo de "Continuo", contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 70. § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Emerson Oliveira Hoyos, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer o cargo

de "Contínuo", no Município de Santarém, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de "Contínuo" do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., Emerson Oliveira Hoyos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.409 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, José Maria Sardinha, ocupante da função de braçal, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que José Maria Sardinha, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., para exercer a função de braçal, no Município de Santarém, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público da função de braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., José Maria Sardinha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.410 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, João da Costa Mota, ocupante da função de braçal, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que João da Costa Mota, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., para exercer a função de braçal, no Município de Santarém, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, da função de braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., João da Costa Mota, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.411 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Ezequiel da Silva Pereira, ocupante da função de braçal, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Ezequiel da Silva Pereira, contratado pelo De-

partamento de Estradas de Rodagem-Pa., para exercer a função de braçal, no Município de Santarém, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público da função de braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., Ezequiel da Silva Pereira, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.412 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Raimundo Figueiredo Bezerra, ocupante da função de braçal contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., no Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Raimundo Figueiredo Bezerra, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., para exercer a função de braçal, no Município de Santarém, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público da função de braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., Raimundo Figueiredo Bezerra, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.413 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Raimundo Torres de Almada, Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

Considerando que Raimundo Torres de Almada contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pa. para exercer as funções de Braçal, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa., o Sr. Raimundo Torres de Almada, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bomfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.414 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Heitor do Carmo Maués, Auxiliar de Escritório do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa. — Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a)

de Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que Heitor do Carmo Maués contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA para exercer as funções de Auxiliar de Escritório, nenhum serviço prestava ao Departamento chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Auxiliar de Escritório do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o sr. Heitor do Carmo Maués, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.415 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem Mário José Palha Bueres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que o engenheiro Mário José Palha Bueres cometeu ato delituoso ao acionar à sua conta bancária cheque pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem, o que evidencia locupletação de dinheiro público;

Considerando que auferiu proveito da função de engenheiro transacionado com o Departamento de Estradas de Rodagem através de interpostas firmas ou pessoa;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado engenheiro atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem, Mário José

Palha Bueres, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, devendo os autos serem remetidos ao Dr. Procurador Geral do Estado para iniciar ação devida por enriquecimento ilícito.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.416 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Luiz Martins Júnior, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, no município de Óbidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que Luiz Martins Júnior, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer o cargo de "Oficial Administrativo", no município de Óbidos, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de "Oficial Administrativo" do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, Luiz Martins Júnior, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.417 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art.

11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Júlio da Silva Jordão, ocupante do cargo de "Servente", contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, no município de Óbidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que Júlio da Silva Jordão, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer o cargo de "Servente", no Município de Óbidos, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de "Servente" do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, Júlio da Silva Jordão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.418 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, Honório Marques de Andrade ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, no Município de Óbidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que Honório Marques de Andrade, contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA, para exercer o cargo de "Oficial Administrativo", no Município de Óbidos, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição, comparecendo apenas no dia do pagamento para receber ven-

cimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de "Oficial Administrativo" do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, Honório Marques de Andrade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.419 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Lázaro Manoel de Souza, Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que Lázaro Manoel de Souza contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-PA para exercer as funções de Braçal, nenhum serviço prestava ao Departamento, chegando ao ponto de não frequentar a Repartição comparecendo apenas no dia do pagamento para receber vencimentos aos quais ainda se incluíam horas extras, diárias e gratificações;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Braçal do Departamento de Estradas de Rodagem-PA, o Sr. Lázaro Manoel de Souza, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1964.
Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de
Medeiros
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO
SEGURANÇA PÚBLICA**
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar Manoel Francisco da Costa, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Mojú, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Geraldo Martins de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da localidade de São Domingos, município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Torquato Pereira, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Manoel Pereira Lima, do cargo de Comissário do Povoado Vitória, município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Raimundo Celestino Furtado, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santana do Capim, município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Manoel Santiago Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Berlinda, município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Marcirio Leal Gomes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado Vitória, município de Altamira, vago com a exoneração de Manoel Pereira Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Secundino Batista Aires, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santana do Capim, vago com a exoneração de Raimundo Celestino Furtado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Pedro Alcântara, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Berlinda, município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de Manoel Santiago Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Lindomar Moraes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São João do Araguaia, vago com a exoneração de Torquato Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear José do Espírito Santo Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de São Domingos, município de São João do Araguaia, vago com a exoneração de Geraldo Martins de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Pedro Machado da Rocha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Mojú, município de Santarém, vago com a exoneração de Manoel Francisco da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Antonio Dantas da Silva — Cabo reformado da Polícia do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maiauatá, município de Igarapé Miri, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo Lopes Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Anapuzinho município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Manoel Fontes Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear Conraço do Espírito Santo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do baixo Cajá, município de Igarapé Miri, que se encontra vago com o falecimento de José Corrêa de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Sandoval Barros de Pina, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar alto Cajá, município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Francisco Paula de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1952, Abelardo de Carvalho Kós do cargo em comissão de Diretor do Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**

IMPRESA OFICIAL 12 do Decreto-Lei n.
PORTARIA N. 81 — DE 5 3.618, de 2.9.1940,
DE OUTUBRO DE 1964 RESOLVE, atendendo
O Diretor Geral da a necessidade do serviço,
Imprensa Oficial do Es- determinar que o funcio-
tado, usando das atribui- nário João Garcia Gal-
ções que lhe são conferi- vão, tipógrafo-equipara-
das pelo art. 24, alínea f), do, presentemente desem-
do Decreto n. 378, de penhando a função de
14.9.1951 e de acôrdo DESPAGINADOR, retor-
com o que dispõe o art. ne, a partir desta data, à

Secção de Tipografia e reassume o exercício de sua função;

RESOLVE, outrossim, determinar que o funcionário Leonardo Modesto do Espírito Santo, occupante do cargo de ORGANIZADOR, padrão "J", passa a desempenhar

a função de DESPAGINADOR, desta Repartição, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena
Maués
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública n. 3/64

A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, comunica, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência Pública, para compra do seguinte:

— Motor industrial marca MWM, modelo KD-12-V, 4 cilindros, 22-44 HP, 1000-2000 RPM, partida elétrica com:

- Refrigeração por radiador tropical;
- Tanque e filtro de óleo combustível;
- Cantoneiras para atracação à base;
- Filtro de ar em banho de óleo;
- Silenciador para descarga;
- Bateria 12 volts 94 AH seco carregada;
- Polia com 12" de diâmetro e 4 gornes B;
- Dois cabos positivos para bateria com 1,00m. de comprimento;
- Livro de instruções;
- Estôjo de ferramentas.

— Bomba centrífuga marca KSB, modelo ... 80 40 2	
— Tubo de C.A., CL-15, de 4" sem bolsa — metro	460
— Cruzeta de FF de 4" x 3" com bolsas	3
— Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas	12
— Cruzeta de FF de 2" x 2" com bolsas	3
— Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas	13
— Cruzeta de 2" x 2" FF com bolsas	2
— Curva de FF de 90° x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 5" x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 4" x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 3" x 2" com bolsas	
— Cap de FF de 2"	30
— Registro de 4" (RCBC)	4
— Registro de 3" (RCBC)	29
— Registro de 2" (RCBC)	1.156
— Tubo de C.A., CL-15, de 3" sem bolsa	100
— Bucha de redução plástica (TIGRE) de 3/4" x 1/2"	200
— Curva plástica (TIGRE) de 90° x 1/2"	400
— Canto plástico (TIGRE) de 90° x 1/2"	100
— Torneira de macho de latão de 1/2"	100
— União plástica (TIGRE) de 1/2"	100
— Tubo de barro de 4"	1.548
— Tubo de C.A., CL-15, de 4" sem bolsa	408
— Tubo de C.A., CL-15, de 3" sem bolsa	2.000

— Cruzeta de FF de 5" x 4" com bolsas	4
— Cruzeta de FF de 5" x 2" com bolsas	8
— Cruzeta de FF de 4" x 4" com bolsas	12
— Cruzeta de FF de 4" x 2" com bolsas	17
— Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas	5
— Cruzeta de FF de 2" x 2" com bolsas	
— Tê de FF de 6" x 2" com bolsas	
— Tê de FF de 4" x 4" com bolsas	
— Tê de FF de 2" x 2" com bolsas	
— Curva de FF de 90° x 2" com bolsas	
— Curva de FF de 22° 30' x 4" com bolsas	
— Curva de FF de 22° 30' x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 3" x 4" com bolsas	
— Redução de FF de 6" x 5" com bolsas	
— Redução de FF de 6" x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 5" x 2" com bolsas	2
— Redução de FF de 4" x 3" com bolsas	4
— Redução de FF de 4" x 2" com bolsas	2
— Redução de FF de 3" x 2" com bolsas	9
— Registro de gaveta, chato de 4" (RCBC)	2
— Registro de gaveta, chato de 3" (RCBC)	30
— Registro de gaveta, chato de 2" (RCBC)	2
— CAP de FF de 4"	20
— CAP de FF de 2"	20
— Caixa para hidrometro (T-13)	100
— Caixa para registro de passeio (T-2)	30
— Colar de tomada de 3/4" x 2"	30
— Colar de tomada de 3/4" x 3"	20
— Colar de tomada de 3/4" x 4"	10
— Colar de tomada de 3/4" x 5"	10
— Colar de tomada de 3/4" x 6"	100
— Registro de macho plástico (TIGRE) ou de F.G. de 1/2"	1.500
— Tubo plástico (TIGRE) de 1/2"	2.100
— Tubo de C.A., CL-15, de 2" sem bolsa	10
— Colar de tomada de 3/4" x 2"	5
— Colar de tomada de 3/4" x 3"	5
— Colar de tomada de 3/4" x 4"	20
— Caixa para registro de passeio (T-2)	40
— Curva plástica (TIGRE) de 90° x 3/4"	80
— Canto plástico (TIGRE) de 90° x 3/4"	20
— Registro de macho plástico (TIGRE) ou de F.G. de 3/4"	4
— Plogo de plástico ou F.G. de 3/4"	20
— Torneira de macho de latão de 3/4"	20
— Tubo de barro de 4"	300
— Tubo plástico (TIGRE) de 3/4"	20
— União plástica de 3/4"	20
— Hidrômetro NANSEN de 3/4"	70
— Hidrômetro NANSEN de 1/2"	30

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal será depositada na Secção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 26 de outubro de 1964.

As despesas com as aquisições dos itens acima correrão por conta da Verba F.S.E.S.P. — Ex. 1964. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belém), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assi-

nado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação S.E.S.P. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.G.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) — Concorrência n. 3/64 — e serão abertas na presença dos interessados, às 8 horas do dia 27 de outubro de 1964, à Rua Santo Antonio n. 273 — 2.º andar — Sala 207.

Na Sala 213 serão prestadas tôdas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

VISTO: Eng. THOMAZ DA SILVA MACHADO, Presidente — (a.) DURBAN GUEDES PEREIRA, Secretário da Comissão.

(Ext. — 6, 14 e 21|10|64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n. 4/64

No dia 6 de novembro de 1964, às 10 horas no prédio situado à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 289/297, nesta cidade, na sala onde funciona a Procuradoria, terá lugar a Concorrência Pública n. 4/64 para aquisição de material de acordo com as especificações constantes da cláusula 17 deste edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto de renda;

b) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

c) Patente de registro para imposto de consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 1.807, de 23-11-39);

e) prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no art. 253, do Decreto n. 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

f) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (art. 80. do Decreto n. 18.809, de 15-6-45);

g) título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "c'" da Lei n. 2.550, de 25-7-1955;

h) certidão da repartição competente de Renovação de Licença (nos casos de artigos não sujeitos à renovação de contrato), em que sejam mencionados os artigos de negócios explorados pelo pretendente;

i) certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) atestado do cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8-4-61 (Ensino Primário das Empresas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 11,30 horas da véspera da Concorrência, improrrogavelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10% sobre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a 20 dias ou de entrega superior a 30 dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros proponentes. Devem ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da Concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá somente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus, reservando-se à Instituição a faculdade de preferir o menor preço, global, se assim convier.

9. Reserva-se o Instituto o direito de adquirir somente, uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e noutro caso.

10. A Concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses da administração, sem caber direito algum aos proponentes, à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá prefe-

lência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de força maior, devidamente comprovada, a critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à Concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sobre o presente Edital serão prestadas na sede da Delegacia Estadual do IAPFESP, sala da Procuradoria, das 8 às 12 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Itens	Especificações	Quantidades
1	Capa para médico com emblema distintivo bordado da profissão, representado por um bastão serpentário na cor vermelha sobre fundo branco e o nome do profissional embaixo de referido emblema	Capa 36
2	Capa para enfermeiro e atendente com emblema distintivo da profissão bordado, representado por um bastão serpentário na cor vermelha sobre fundo branco e o nome do profissional embaixo de referido emblema	Capa 15

(a.) LUIS CARLOS MARTINS NOURA, Presidente da Comissão de Concorrência. — Visto: CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO, Delegado Estadual.

(Ext. — 7, 8 e 9/10/64)

DE MARCAÇÃO DE TERRAS EDITAL

Flávio do Espírito Santo, Engenheiro Civil, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, pela portaria n. 102 de 26.8.1964. A proceder demarcação em um terreno no Município de Capim, de propriedade do Sr. Ivo Rodrigues da Silva, de acordo com o Re-

gulamento de Terras em vigor, com os seguintes limites: pela frente com a margem direita da Estrada Belém-Brasília; lado direito com o Sr. Leote Piqueira; lado esquerdo e fundos com quem de direito. Medindo 1.000 metros de frente por . . . 3.000 ditos de fundos, cuja área é de 3000000 m².

Assim, faz público pelo presente Edital que fica

marcado para o dia 20 de outubro de 1964, às 3 horas na casa do discriminante a audiência especial, para início dos trabalhos de campo, ficando todos os interessados convidados a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de reclamarem o que de direito.

Todavia, o presente Edital vai ser afixado à porta da Coletoria Estadual do referido município e na casa do discriminante por cópia.

Belém, 5 de outubro de 1964.

(a) Flávio do Espírito Santo
(T. n. — 10557 — Dias — 6/10/64 —

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Oscarina Rendeiros de Noronha, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a Comarca, 10o Termo, 10o Município de Belém e 20o Distrito medindo 205 metros de frente e 154 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito com a linha divisória da Marinha, segundo seus marcos com as respectivas inscrições, lado esquerdo com o igarapé três bôcas e fundos com a estrada do Parque da Aeronáutica. O referido terreno está situado à margem esquerda da estrada da Maracangalha vindo de Val-de-Cans.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras,

Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10463 Dias 26 2, 5 e 15.10.64).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ana Rodrigues dos Santos Garcez, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 27a. Comarca, 71o. Termo, 71o. Município, de Obidos e 189o. Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem do igarapé Assaisinho região da Estrada de Rodagem do Rio Branco, pelo lado de cima com terras ocupadas por Evaristo Cordeiro do Nascimento e outros, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas, não existindo característicos especiais delimitadores, a não ser pela frente o referido igarapé Assaisinho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 10400 — 15, 25/9 e 5-10-64).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Ferreira Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.^a Comarca, 10.^o Termo, 10.^o Município de Belém medindo 8.50 metros de frente e 14 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a passagem Bartolomeu Gusmão, lado direito, com Raimundo Ferreira Lima, lado esquerdo com a entrada para a passagem Santo Antônio e fundos com o terreno que pertence à passagem Santo Antônio. O referido lote fica situado no bairro do Marco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 10412 — 16, 26/9 e 6/10/64)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço públi-

co que por Alzira Lôbo Lopes, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 31.^a Comarca, 79.^o Termo, 29.^o Município de Vigia e 212.^o Distrito, medindo 800 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Patauateua, lado direito com João Galvão, lado esquerdo com Maria Laurinda e fundos com quem de direito. O referido lote de terras tem a denominação de "São Francisco".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 10413 — 16, 26/9 e 6/10/64)

ANÚNCIOS

LIMA, IRMÃOS S. A. —
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os senhores acionistas de "Lima, Irmãos S. A. — Indústria e Comércio", para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 do mês em curso, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, n. 324, pelas 17 horas para deliberar sobre o seguinte:

a) — Aumento do Capital Social em decorrência do disposto na Lei n.

4.357, de 16-7-64;
b) — Reforma dos Estatutos;
c) — Autorização para abertura de um escritório de compras em Tomé-Açu;
d) — O que ocorrer.
Belém, 3 de outubro de 1964.
(a.) FERNANDO DE MATOS LIMA, Vice-Presidente.
(Ext. — 6, 7 e 8/10/64)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa

a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, às 8 (oito) horas do dia 13 de outubro corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reajustamento do Capital Social em cumprimento a Lei n. 4.357, de 16-7-1964,

b) Reforma dos Estatutos e,

c) O que ocorrer.
Belém do Pará, 5 de outubro de 1964.

"Importadora de Estivas S. A." — (a.) LUIZ MANOEL SARAIVA, Diretor Presidente.

(Ext. — 6, 7 e 8-10-64)

CONSTRUÇÕES A MAZÔNIA "CONAMA S. A."

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 12 de outubro, às 18 horas, em sua sede à Av. Presidente Vargas n. 251, Grupo 205, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado;

b) O que ocorrer.
Belém, 28 de setembro de 1964.

a.) OTAVIO BITTENCOURT PIRES, Diretor-Presidente.

(T. 10552 — 6-10-64)

MOLLER S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral
Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa,

convoco os acionistas de "Moller S. A., Comércio e Representações", para no dia quatorze (14) de outubro do ano corrente de 1964, às 10 horas, na sede social, à Avenida Comandante Castilhos Franca, n. 77—10. andar, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta Sociedade, na conformidade da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo Decreto n. 54.145, de 19 de agosto de 1964, assim como sobre o aumento do Capital e alteração dos Estatutos Sociais.

Belém do Pará, 29 de setembro de 1964.

a.) RUDOLPH MOLLER, Presidente da Diretoria.

(Ext. 6, 7 e 8-10-64 —

A ELETORADIO S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 374, nesta cidade, às nove (9) horas do dia 13 de outubro corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reajustamento do Capital Social em cumprimento a Lei n. 4.357, de 16-7-1964;

b) Reforma dos Estatutos e,

c) O que ocorrer.
Belém do Pará, 5 de outubro de 1964.

"A Eletro rádio S. A." — (a.) JOÃO AURELIANO CORRÊA, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 8/10/64.

PONTO - ALTO MEN'S CLUB**Ata da Assembléia de constituição da sociedade**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pelas dezesseis (16) horas, reuniram-se os abaixo assinados no prédio n. 150 da rua João Diogo, desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, especialmente convocados pelo Sr. ROBERT RAYMOND KIRSCH que, usando da palavra, declarou estar no propósito de organizar uma sociedade civil, sem intuídos lucrativos, destinada a facilitar o intercâmbio de homens de negócio, num ambiente neutro e propício, sociedade esta que, mercê de convênio com outras congêneres localizadas em vários Estados do País, ampliará o seu raio de ação a esses outros Estados, dilatando, assim, aos associados, o benefício dessa ambiência favorável ao trato de seus negócios; que, conhecendo o espírito empreendedor e progressista dos presentes, convidara-os para esta reunião, a fim de lhes transmitir, minuciosamente, o projeto de estruturação de tal sociedade, certo de contar com o apoio e colaboração dos mesmos; que, assim sendo, e no intuito de dar caráter oficial a esta reunião, investisse da qualidade de presidente da reunião, o que foi aplaudido por todos, e, como tal, convidando para servir como secretário o Dr. JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS. A seguir, o presidente pediu ao secretário que lesse o projeto do Estatuto, já elaborado, o que foi feito, suscitando algumas disposições discussões entre os presentes, vindo, afinal, a ser unanimemente aprovado o Estatuto a seguir transcrito:

E S T A T U T O**CAPÍTULO I****Da sociedade, seus fins e duração**

Art. 1.º — O PONTO-ALTO MEN'S CLUB é uma sociedade civil constituída por tempo indeterminado, com sede e fóro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, com personalidade distinta da de seus sócios, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Parágrafo único — O Clube reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno e, nos casos omissos, pela legislação adequada e vigente.

Art. 2.º — O Clube, que visa a fins não lucrativos, tem por objetivo ser o centro de convergência dos homens de negócio dos ramos econômico, financeiro, empresarial, imobiliário, profissional, artístico, etc., incentivando, facilitando e desenvolvendo as relações e convívio entre os mesmos, num ambiente acolhedor e confortável, para o que lhes propiciará a prática de atividades culturais e recreativas.

Parágrafo único — Para a realização de tais finalidades sociais, o Clube será dotado de Departamentos, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 3.º — Indeterminado, que é, o prazo de duração da sociedade, esta somente se dissolverá por deliberação, em Assembléia Geral, de três quartos (3/4) do número total de seus sócios, sendo que a Assembléia há que ser especialmente convocada, para tal fim, por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II**Dos sócios**

Art. 4.º — O quadro social será constituído por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam quaisquer atividades das compreendidas no art. 2.º, sem se levar em conta os seus credos religiosos, filosóficos e políticos.

Art. 5.º — Não haverá distinção entre os sócios, vez que todos são da mesma categoria, isto é, sócios

proprietários.

Art. 6.º — Somente as pessoas do sexo masculino é que podem figurar como sócios, sendo que, quando adquirente do título de sócio o seja uma pessoa jurídica, se observarão as seguintes normas:

a) — Cada título somente dará direito a um representante junto ao Clube;

b) — Para isso, a pessoa jurídica indicará por comunicação oficial ao Clube, quem o seu representante legal, exigindo-se, porém, que este seja do sexo masculino;

c) — A aceitação, rejeição e conseqüente substituição do representante em nada afeta o valor patrimonial do título, tanto mais quanto o Clube obedecerá sempre às determinações da pessoa jurídica proprietária do título, não se envolvendo, nem se responsabilizando, por possíveis divergências entre a mesma e o seu representante;

d) — O representante da pessoa jurídica ficará sujeito a todas as disposições relativas aos demais sócios.

Art. 7.º — O número de sócios, que é fixado em duzentos (200), somente poderá vir a ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral, após transcorridos dois (2) anos do início das atividades do Clube e de acordo com as conveniências sociais.

CAPÍTULO III**Da admissão dos sócios**

Art. 8.º — Exceção feita dos subscritores da ata institucional deste Clube, o processo de admissão dos sócios iniciar-se-á pela apresentação de proposta de dois (2) sócios, encaminhada à Diretoria.

Art. 9.º — Somente poderá ser admitidos como sócios os que atenderem aos seguintes requisitos:

a) — gozar de bom conceito;

b) — não exercer, nem haver exercido profissão ou atividade ilícita;

c) — não sofrer de moléstia contagiosa.

Art. 10 — De posse da proposta, o Presidente a encaminhará ao Secretário, a fim deste mandar proceder às necessárias sindicâncias e instruí-la com as respectivas informações, o que será ela submetida à decisão da Diretoria, em sua primeira reunião.

§ 1.º — Entre a data da proposta e a da decisão da Diretoria deverá mediar o prazo máximo de trinta (30) dias, salvo motivo de força maior.

§ 2.º — Em não ocorrendo caso de força maior, a omissão de julgamento da proposta pela Diretoria importará na aceitação tácita da mesma.

Art. 11 — A proposta de admissão de sócio maior de dezoito (18) anos e menor de vinte e um (21) anos, que não seja emancipado, será subscrita, também, por quem o assista de direito.

Art. 12 — O candidato, cuja proposta haja sido recusada, somente poderá ter o seu ingresso no quadro social apreciado uma única vez e após decorrido o lapso de um ano da rejeição da proposta inicial.

Art. 13 — O sócio, que se haja desligado, voluntariamente, do Clube, poderá ser a ele readmitido mediante o processo comum de admissão, previsto nos arts. 8 a 10.

Art. 14 — A reabilitação do sócio, que haja sido eliminado, somente poderá ser feita após decorridos dois (2) anos e mediante proposta assinada por três (3) membros da Diretoria e aprovada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 15 — Assim, os sócios eliminados, como os candidatos, cuja proposta haja sido recusada, terão vedado seu ingresso nas dependências do Clube, mesmo como convidados de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO IV**Da quota-parte**

Art. 16 — Como documento representativo de sua qualidade de sócio proprietário, o proposto admitido receberá um título nominativo, subscrito pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro, contendo a denominação do Clube, sede social, número de título, data e número de registro do Estatuto social e demais formalidades exigidas por lei, inclusive o respectivo valor nominal.

Parágrafo único — Esse título somente será entregue ao sócio após o integral pagamento do valor nele lançado, ficando, assim, a critério da Diretoria dispor sobre a forma de um documento provisório, que o substitua até a entrega dele.

Art. 17 — A integralização do valor da quota-parte poderá ser feita de uma só vez, no ato de ser comunicada, oficialmente, ao proposto, a sua admissão ao quadro social; ou mediante pagamentos parcelados, sendo um, inicial, àquela oportunidade, e na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), e o restante dividido em prestações mensais e consecutivas, cujo número não excederá de vinte e cinco (25), a que se acrescerão os juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, todas representadas por documentos aceitos pelo sócio.

Parágrafo único — No ato do pagamento da prestação inicial, o sócio receberá o título provisório, com o qual ficará habilitado a gozar das qualidades de sócio.

Art. 18 — Os títulos, assim o definitivo como o provisório, respondem pelas obrigações contraídas pelos sócios para com a sociedade.

Art. 19 — O sócio, que esteja em débito para com a sociedade, não poderá alienar os direitos inerentes ao título.

Art. 20 — A transferência ou alienação dos títulos não confere ao adquirente o direito de pertencer ou ingressar no quadro social, habilitando-o, tão apenas, a preencher as formalidades exigidas para a admissão e a pagar a taxa de transferência.

Art. 21 — O valor nominal da quota-parte é fixado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria e pelo voto favorável de dois terços (2/3) do número de seus membros presentes à respectiva reunião, ficando certo, porém, que essa deliberação não poderá prejudicar os direitos adquiridos dos sócios então existentes.

CAPÍTULO V**Dos direitos dos sócios**

Art. 22 — Ao sócio quite com a sociedade assiste o direito de:

- a) participar da Assembléia Geral, podendo propor, discutir e votar os assuntos em pauta;
- b) — votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) — ter ingresso na sede social e suas dependências, observadas as disposições do Regimento Interno;
- d) — usar o distintivo social;
- e) — trazer convidados às dependências do Clube, respeitadas as determinações do Regimento Interno, ficando porém, solidariamente responsável pelas transgressões estatutárias e regimentais praticadas por seus convidados, bem como pelas despesas por estes realizadas, ou pelos prejuízos, a que os mesmos deram causa;
- f) — requerer à Diretoria a convocação do Conselho Deliberativo, desde que o requerimento especifique os motivos da convocação e venha subscrito por vinte (20) sócios quites;

g) — representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato, que repute ofensivo de seus direitos, ou considere infringente do Estatuto ou do Regimento Interno;

h) — recorrer, em defesa própria, para quem de direito, das penalidades, que lhe hajam sido impostas;

Art. 23 — Os direitos, a que se reportam as alíneas "C" e "E", podem ser utilizados nos clubes congêneres, com a mesma denominação que se estão organizando nas cidades de Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco) e Salvador (Bahia), com os quais o Clube de Belém, manteve automaticamente, convênio a respeito, bem como nos que, de futuro, se formassem, em qualquer Capital do País.

Art. 24 — São direitos privativos dos sócios portadores do título definitivo, a que se reporta o art. 10:

- a) — transferir a terceiro o título social, ressalvadas as limitações deste Estatuto;
- b) — receber, eventualmente, na hipótese de dissolução da sociedade, a partilha dos haveres líquidos, que lhes competirem, consoante o respectivo rateio.

CAPÍTULO VI**Dos deveres dos sócios**

Art. 25 — São deveres dos sócios:

a) cooperar e contribuir pessoalmente para a realização das finalidades do Clube, e, bem assim, dentro em sua esfera de ação, para o prestígio e progresso sempre crescente do Clube;

b) — Cumprir e respeitar integralmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno das resoluções dos órgãos representativos do Clube;

c) — satisfazer, com a indispensável pontualidade, todas as obrigações financeiras para com a sociedade (prestações de aquisição de quota-parte, taxas de manutenção, contribuições eventuais e despesas realizadas nos vários Departamentos do Clube);

d) — abster-se de manifestar de público, dentro no recinto do Clube, suas idéias sobre política, religião, raça ou nacionalidade, bem como de participar de qualquer discussão sobre tais assuntos, que, porventura, surja dentro no recinto do Clube;

e) — respeitar a hierarquia dos membros da Diretoria, identificando-se, prontamente, quando assim solicitado;

f) — zelar pela preservação do patrimônio social, moral e material do Clube, indenizando-o de quaisquer prejuízos materiais, que lhe causar, seja pessoalmente, seja por intermédio de seus convidados;

g) — comparecer ou fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral e dos demais órgãos, de que faça parte, observadas as restrições deste Estatuto.

Art. 26 — Para os sócios, que hajam optado pelo pagamento em prestações do valor de sua quota-parte, a falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas importará, sem aviso prévio e de pleno direito, o cancelamento de sua inscrição, perdendo, outrossim, a favor da sociedade, todas as importâncias anteriormente pagas.

Art. 27 — O sócio, que, por três (3) vezes consecutivas deixar de pagar a taxa de manutenção, ou as despesas por que seja responsável, terá cancelada a sua inscrição.

CAPÍTULO VII**Das penalidades**

Art. 28 — Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) — advertências;
- b) — censura por escrito;
- c) — suspensão até trinta (30) dias;

d) — eliminação.

Art. 29 — Será passível da pena de advertência, que revestirá sempre o caráter reservado, o sócio cujo procedimento implique numa infração às normas estatutárias e regimentais e para a qual não esteja prevista outra penalidade.

Art. 30 — Será passível da pena de censura por escrito o sócio, que reincidir no disposto no artigo anterior.

Art. 31 — Está sujeito à pena de suspensão o sócio, que:

- a) — reincidir em infração já punida com censura por escrito;
- b) — cometer falta grave ou praticar qualquer ato notoriamente reprovável e atentatório aos bons costumes, no recinto do Clube;
- c) — injuriar ou ameaçar sócios ou seus convidados, no recinto do Clube;
- d) — desrespeitar as determinações da Diretoria e as normas regimentais.

Parágrafo único — A pena de suspensão poderá variar de grau, mínimo (10 dias), médio (20 dias), e máximo (30 dias), a juízo da Diretoria e consoante a gravidade da falta cometida.

Art. 32 — As penas previstas nos arts. 29, 30 e 31 são da competência da Diretoria, mas a aplicação da pena de suspensão por trinta (30) dias enseja recurso "ex-officio", sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, que, por maioria simples de seus componentes, sobre ele decidirá em definitivo.

Parágrafo único — Das penas de censura e suspensão cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, recurso este a ser interposto, dentro do prazo de dez (10) dias, mediante requerimento formulado ao Diretor-Secretário, que o encaminhará àquêle Conselho com as razões apresentadas pelo recorrente.

Art. 33 — Durante o período da suspensão, o sócio não poderá ingressar na sede social, nem gozar das prerrogativas estabelecidas no art. 23.

Art. 34 — A pena de eliminação é da exclusiva competência do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes à respectiva reunião, e nos seguintes casos:

- a) — reincidência na pena de suspensão;
- b) — procedimento incompatível com os interesses sociais e prática de atos, dentro ou fora do Clube, que, por sua péssima repercussão, possam afetar ou prejudicar o bom nome do Clube;
- c) — danos causados ao Clube ou aos bens sociais sob sua guarda;
- d) — incidência ao disposto nos arts. 26 e 27 deste Estatuto.

Parágrafo único — Da decisão do Conselho Deliberativo sobre a eliminação de sócio não caberá nenhum recurso.

Art. 35 — Dada a eliminação do sócio, este devolverá à Tesouraria, dentro do prazo de trinta (30) dias, o título representativo de sua quota-parte, seja o definitivo, seja o provisório, conforme a hipótese, e fim de ser resgatado pela sociedade por 50% do valor nominal, após deduzidas as importâncias devidas pelo sócio eliminado à sociedade.

Parágrafo único — Se, dentro em dez (10) dias da eliminação, o sócio eliminado pagar à sociedade todas as suas dívidas, poderá transferir o seu título a terceiro, dentro do prazo de sessenta (60) dias, observando-se, porém, o disposto no art. 20.

CAPÍTULO VIII

Do Assembléa Geral

Art. 36 — A Assembléa Geral é constituída por

todos os sócios, que estejam no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 37 — Compete à Assembléa Geral:

- a) — reunir-se em sessão ordinária, dentro no primeiro trimestre de cada ano financeiro, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao período anterior, sobre eles deliberando, e eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como, de três (3) em três (3) anos, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) — reunir-se em sessão extraordinária, sempre que o número de membros do Conselho Deliberativo ficar reduzido, por qualquer motivo, a menos de vinte (20) e, bem assim, para o fim previsto no art. 3.º deste Estatuto, ou alteração deste.

Art. 38 — A convocação da Assembléa Geral será feita pelo Diretor-Presidente, mediante a afixação do aviso no quadro próprio existente na sede social e, também, a publicação do mesmo aviso em um jornal de grande circulação.

§ 1.º — A afixação e a publicação do aviso devem ser feitas com a antecedência de oito (8) dias, pelo menos, para a primeira convocação, e de três (3) dias para a segunda e última convocação quando a Assembléa reunir-se com qualquer número de sócios.

§ 2.º — Entre a primeira e a segunda convocação deve mediar o prazo mínimo de cinco (5) dias.

Art. 39 — Cada sócio proprietário terá direito a um voto.

Art. 40 — Os trabalhos da Assembléa Geral obedecerão ao disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 41 — O Conselho Deliberativo é constituído de trinta (30) membros efetivos e dez (10) suplentes, eleitos pela Assembléa Geral dentre os sócios, que não estejam em débito para com a sociedade, os quais poderão ser reeleitos, total ou parcialmente.

Art. 42 — O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de três (3) anos.

Art. 43 — É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- a) — discutir e deliberar em definitivo sobre qualquer matéria, cuja competência não esteja especificamente atribuída a outros órgãos administrativos da sociedade;
- b) — eleger, dentre os seus membros, a Diretoria do Clube;
- c) — votar o orçamento anual, por proposta da Diretoria;
- d) — emitir parecer sobre o relatório da Diretoria;
- e) — eleger, anualmente, a mesa diretora do mesmo Conselho, nos termos do estabelecido pelo Regimento Interno;
- f) — autorizar a alienação e a aquisição de bens imóveis da sociedade, decidindo, outrossim, sobre qualquer investimento patrimonial;
- g) — pelo voto favorável de dois terços (2/3) do número de seus membros, aplicar sanções a qualquer membro da Diretoria;
- h) — decidir sobre a eliminação de sócios e julgar os recursos contra as deliberações e penalidades aplicadas pela Diretoria;
- i) — pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 14, deliberar sobre a reabilitação de sócio eliminado;
- j) — decidir sobre os casos omissos.

Art. 44 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) — anualmente, na primeira quinzena de julho, para a apreciação do relatório da Diretoria e do orçamento proposto para o exercício imediato, bem como para a eleição de sua mesa diretora e da nova Diretoria ;

b) — mensalmente, para a apreciação e decisão das demais matérias de sua competência, consoante pauta preestabelecida.

Art. 45 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado mediante circular expedida aos seus membros e publicação de um aviso a respeito num jornal de grande circulação, observado o disposto nos §§ do art. 38.

Art. 46 — As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de vinte (20) membros, efetivos ou suplentes, e, em seguida, com qualquer número, observando-se, quanto aos trabalhos, o Regimento Interno.

§ 1.º — Os suplentes serão convocados para cada reunião e funcionarão em substituição dos efetivos ausentes, sendo chamados pela ordem de assinatura, no Livro de Presença.

§ 2.º — Ressalvadas as excessões previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

§ 3.º — A falta do Presidente, Vice-Presidentes e Secretários, não impedirá a reunião do Conselho, eis que haja "quorum", hipótese em que a reunião será dirigida pelo membro presente, que haja recebido maior votação da Assembléia Geral, ou, se todos na mesma situação, pelo mais idoso, o qual, para assessorá-lo, nomeará um secretário "ad-hoc".

Art. 47 — O não comparecimento a mais de três (3) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo reputar-se-á, para o membro faltoso, como renúncia, a menos que sejam havidas de justificadas, a critério da mesa diretora.

CAPÍTULO X Da Diretoria

Art. 48 — A Diretoria, cujo mandato é de um ano, é constituída dos seguintes membros, que poderão ser reeleitos :

- a) — Diretor-Presidente.
- b) — Diretor-Vice-Presidente.
- c) — Diretor Secretário.
- d) — Diretor Social.
- e) — Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único — Sempre que a ampliação das atividades sociais o aconselhar, e pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, poderão ser criados novos cargos de Diretores.

Art. 49 — Compete à Diretoria, em conjunto :

- a) — administrar a sociedade e executar o orçamento votado pelo Conselho Deliberativo ;
- b) — apresentar, anualmente, em tempo oportuno a quem de direito, relatório circunstanciado das atividades sociais no exercício anterior, acompanhado da respectiva prestação de contas, e propor o plano orçamentário para o exercício imediato ;
- c) — criar comissões de inquérito e comissões técnicas, sujeitando o resultado dessas comissões ao referendo do Conselho Deliberativo ;
- d) — fiscalizar o comportamento dos sócios e aplicar as sanções de sua competência ;
- e) — reunir-se, semanalmente, para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Art. 50 — Compete ao Diretor Presidente :

a) — representar a sociedade em juízo ou fora dele, assim ativa, como passivamente ;

b) — superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estatutárias, regimentais e dos órgãos deliberativos ;

c) — assistido pelo Diretor Tesoureiro, representar a sociedade nas operações patrimoniais autorizadas pelo Conselho Deliberativo ;

d) — despachar, assinando em conjunto com o Diretor Secretário, a correspondência social ;

e) — conceder exoneração aos membros da Diretoria e licenciá-los até o prazo máximo de noventa (90) dias ;

f) — nomear, dentre os membros do Conselho Deliberativo, substitutos provisórios para os Diretores exonerados ou licenciados ;

g) — praticar, sempre a benefício da sociedade, todos os demais atos compreendidos na administração ordinária, ou cuja competência não esteja atribuída expressamente a outro órgão executivo.

Art. 51 — Compete ao Diretor Vice-Presidente :

a) — colaborar com o Diretor Presidente nos trabalhos de fiscalização dos serviços sociais ;

b) — substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 52 — Compete ao Diretor Secretário :

a) — organizar e dirigir a Secretaria do Clube ;

b) — despachar e assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correspondência da sociedade ;

c) — lavrar as atas das reuniões da Diretoria e expedir boletins, circulares e comunicações aos associados ;

d) — propor à Diretoria a admissão em demissão de empregados da Secretaria e, por indicação por escrito dos demais Diretores, a admissão e a demissão de empregados dos respectivos setores da administração ;

e) — manter sob sua guarda e responsabilidade o fichário e o arquivo social do Clube.

Art. 53 — Compete ao Diretor Social :

a) — organizar e dirigir o Departamento Social do Clube, promovendo as relações sociais e internas da sociedade ;

b) — promover e coordenar as atividades culturais e recreativas do Clube ;

c) — coordenar e facilitar o intercâmbio amistoso dos sócios entre si e destes com os respectivos convidados ;

Art. 54 — Compete ao Diretor Tesoureiro :

a) — organizar a Tesouraria e a Contabilidade do Clube e dirigir a arrecadação da receita da sociedade ;

b) — assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos onerosos, bem como os cheques, notas, ordens de pagamento e outros documentos, que envolvam responsabilidades econômico-financeira do Clube ;

c) — assinar, em conjunto com o Diretor Secretário, cartas de cobrança e outros documentos de importância ;

d) — ter sob sua guarda e responsabilidade os valores patrimoniais ;

e) — pagar as despesas autorizadas da sociedade, após verificar a respectiva exatidão ;

f) — propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário ;

g) — apresentar à Diretoria, emitindo parecer, os pedidos de concessão para a exploração dos serviços de bar, restaurante e outros, que a sociedade não

queira explorar por conta própria ;

b) — apresentar, mensalmente, à Diretoria, uma exposição sumária da situação econômico-financeira da sociedade.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 55 — O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser re-eleitos.

Art. 56 — Compete ao Conselho Fiscal :

a) — dar seu parecer sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria ;

b) — examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo o seu parecer.

CAPÍTULO XII

Do exercício financeiro

Art. 57 — O ano financeiro corresponderá ao período de julho a junho do ano subsequente, devendo o movimento financeiro pautar-se, rigorosamente, pelo orçamento anual votado pelo Conselho Deliberativo, com assistência e parecer do Conselho Fiscal, que ficará responsável por sua fiel execução.

Art. 58 — Constituem receita da sociedade :

I — as taxas de transferência de títulos, de manutenção e demais contribuições ;

II — o produto de alugueres das dependências sociais, bem como da exploração de serviços eventualmente concedidos a pessoas e organizações estranhas à sociedade, além das participações estabelecidas para tais concessões ;

III — o produto da venda de materiais de qualquer natureza ;

IV — o produto das multas e de outras receitas eventuais.

Art. 59 — Constituem títulos da despesa :

I — os salários e gratificações a empregados do Clube ;

II — os impostos e taxas ;

III — as aquisições de material de consumo ;

IV — o custeio de festas e demais atividades sociais ;

V — a conservação dos bens patrimoniais da sociedade ;

VI — os gastos com serviços internos, bem como os eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único — As contribuições de benemerência à custa dos cofres sociais, seja a que título fôr, somente se farão pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Diretoria e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

Da dissolução e liquidação

Art. 60 — Nada obstante de duração indeterminada, o Clube somente será dissolvido por proposta do Conselho Deliberativo e deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros efetivos daquele Conselho, e a que compareçam, pelo menos, três quartos (3/4) do número de seus sócios e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios presentes.

Art. 61 — Deliberada a dissolução da sociedade, a mesma Assembléia elegerá o liquidante e fixar-lhe-á os poderes, para que, satisfeito o passivo do Clube, o patrimônio líquido remanescente seja distribuído entre os sócios proprietários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 62 — Nas Assembléias Gerais, o voto por procuração somente será admitido quando o manda-

tário fôr outro sócio e do instrumento de mandato constarem poderes especiais para o exercício do voto.

Parágrafo único — Nenhum sócio poderá representar mais de três (3) outros sócios.

Art. 63 — As divergências respeitantes à interpretação deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, que, na hipótese de não encontrar para ela solução pacífica, convocará a Assembléia Geral, a fim desta decidir em definitivo o problema.

CAPÍTULO XV

Disposições Transitórias

Art. 64 — Na fase de organização da sociedade, aquisição e instalação da sede e estruturação dos serviços, a sociedade reger-se-á pelas seguintes disposições :

Art. 65 — A Assembléia Geral de constituição da sociedade elegerá a administração provisória, constituída de uma Diretoria composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor Social, escolhidos dentre os participantes da mesma Assembléia, perante a qual, para logo, tomarão posse de seus cargos e investidos das respectivas funções.

Art. 66 — A Diretoria assim constituída terá a seu cargo a organização da sociedade e do quadro social, a aquisição e instalação da sede, a organização do patrimônio, das finanças e dos serviços sociais, bem como a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, e o cumprimento de tôdas as formalidades legais para que a sociedade seja posta em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo único — A Diretoria provisória poderá constituir um Conselho Consultivo, com o objetivo de orientá-la no desempenho de suas atribuições, o qual emitirá parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 67 — O mandato da Diretoria provisória será de três (3) anos, podendo ser dilatado até o prazo máximo de cinco (5) anos, cabendo-lhe, ao término de seus trabalhos de organização e instalação do Clube, convocar a Assembléia Geral, a fim desta eleger os primeiros Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 68 — A Diretoria provisória fica investida de plenos poderes, assim gerais como especiais, de representação da sociedade, e respeitante à prática de quaisquer atos, entre os quais se incluem a emissão de títulos sociais, fixação do respectivo valor, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, celebrar quaisquer contratos, praticando, enfim, tudo o mais que se fizer necessário à organização da sociedade e seu integral funcionamento, exercendo esses poderes, ainda os que aqui não mencionados, em nome e por conta da sociedade, podendo, outrossim, constituir mandatários.

Parágrafo primeiro — Para que tenham validade jurídica os documentos ou instrumentos celebrados em nome da sociedade, devem ser firmados sempre por dois Diretores, no mínimo, observadas as respectivas competências estatutárias, ou por mandatário devidamente constituído.

Parágrafo segundo — O valor nominal e atual de cada quota-parte é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). Constituída, assim, a sociedade, o presidente declarou que, nos termos do art. 65 das Disposições Transitórias do Estatuto aprovado, cumpria a esta Assembléia eleger, para logo, a Diretoria do Clube, a qual, por aclamação unânime dos presentes, ficou assim constituída : — Diretor Presidente : DR. OSWALDO NASSER TUMA; Diretor Vice-Presidente : DR. OTAVIO BITTEN-

COURT PIRES; Diretor Tesoureiro: AFFONSO GADDELHA SIMAS; Diretor Secretário: ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA e Diretor Social: DR. CARLOS ACATAUASSÚ NUNES, todos presentes a esta Assembléia, perante a qual, após manifestarem o seu reconhecimento pela distinção a eles conferida com a sua eleição, declararam tomar posse de seus cargos e investidos das respectivas funções, consoante aquela mesma composição estatutária. O presidente eleito DR. OSWALDO NASSER TUMA, assumindo a direção dos trabalhos, declarou que, correspondendo à confiança nele depositada, prometia tudo fazer a prol da concretização da esplêndida idéia, que era a organização do Clube, concitando os demais companheiros de Diretoria a dinamizarem a sua capacidade de trabalho num coordenação de esforços pelo êxito da nova comunidade social. E, por nada mais haver a tratar e nem quem quisesse usar da palavra deu o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, mandando, antes, fôsse lavrada esta Ata de Assembléia de Constituição do PONTO - ALTO MEN'S CLUB, a qual, depois de lida por mim, Secretário e por todos achada conforme e, portanto aprovada, vai assinada por mim, Secretário, que a lavrei, pelo Presidente e por todos os presentes à reunião.

Aprovada em Belém, 14 de Setembro de 1964.

(aa) Robert R. Kirsch, José Neves Duarte dos Santos, Osvaldo Nasser Tuma, Otávio Bittencourt Pires, Affonso Gadelha Simas, Orlando de Almeida Corrêa, Carlos Acatauassú Nunes, Nicolau da Costa, Giorgio Falangola e Camilo Porto de Oliveira.

Reconheço as assinaturas em número de dez (10), a começar pela assinatura firmada por Robert R. Kirsch e terminada pela firma Camilo Porto de Oliveira.

Belém 1.º de Outubro de 1964.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tabelião — **Hermano Pinheiro.**

(Ext. — Dia 6-10-64 — Reg. 173 — R. Lobão).

**CLÍNICA DALMAZIA
POZZI S/A**

**Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Clínica Dalmazia Pozzi S/A" para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 14 de outubro, às 8,00 horas, na sede social, no Edifício Importadora, sala número 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social, em virtude do disposto pela lei número 4.357, de 16.7.64;
 - reforma dos estatutos;
 - o que ocorrer.
- Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

**Por Clínica Dalmazia
Pozzi S/A.**

Dr. Flávio de Brito Pontes
Presidente
(Ext. Dias 6, 7 e 8.10.64)

**JAÚ — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata n. 577, nesta cidade, às nove (9) horas do dia 13 de outubro corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Reajustamento do Capital Social em cumprimento a Lei n. 4.357, de 16-7-1964;
- Reforma dos Estatutos e,

tos e,

c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 5 de outubro de 1964.

"Jaú — Indústria e Comércio S. A." — a.) CLAUDIO MIPO PEREIRA DA SILVA, Diretor Presidente.

(Ext. — 6, 7 e 8.10.64)

**FAZENDAS
UBERABA S. A.**

**Assembléia Geral
CONVOCAÇÃO
FAZENDAS UBERABA S. A.,** convocam-se os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Fazenda Camburupí — Soure-Marajó, no dia 12 do corrente, às 17,30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital de acôrdo com a Lei 4357;
- Modificação dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1964.

(a) **Heraclito de Almeida Cavalcante**

(Ext. — Dias — 6, 7 e 8.10.64 — Reg. n. 208 — R. Lobão)

**AMAZÔNIA S. A. —
INVESTIMENTO,
CRÉDITO E
FINANCIAMENTO**

**Carta de autorização n.
139 da SUMOC
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
São convocados os Srs. acionistas de "Amazônia S. A.—Investimento, Crédito e Financiamento", Carta de Autorização n. 139 — SUMOC, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 14 de outubro de 1964, às 15,00 horas, na sede social da empresa, à Avenida Portugal n. 323, 2o. andar, salas 209/213, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do capital Social, com a reavaliação do ativo imobilizado em face do que dispõe a Lei n. 4357, de 16.07.1964;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 5 de outubro de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil** — Diretor-presidente — **Fernandino Pinto** — Diretor-comercial e respondendo pelo Diretor-técnico.

(Ext. — Dias — 6, 7 e 8.10.64 — Reg. n. 207 — R. Lobão)

**SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS, S. A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convidados os Srs. acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 14 de outubro, às 17,00 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos n. 3153, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social, face ao disposto pela lei n. 4357, de 16.7.64;

b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 1 de outubro de 1964.

(a) **Haroldo Honci Haber**
Diretor

(Ext. — Dias — 6, 7 e 8.10.64 — Reg. n. 201 — R. Lobão)

BANCO DO PARÁ, S. A.

**Assembléia Geral
Extraordinária**

São convocados os Srs. Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de outubro de 1964, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, e que terá por fim:

Correção monetária do Ativo Imobilizado e consequente Aumento do Capital Social, conforme a Lei n. 4.357, de 16.7.1964, reformando-se o art. 4 dos Estatutos.
Belém, 5 de outubro de 1964.

Diretores:

(aa) Oscar Faciola
Rafael Fernandes
de Oliveira Gomes
(Ext. — Dias — 6, 7 e
8.10.64 — Reg. n. 199
— R. Lobão)

**COMPANHIA DE
SEGUROS ALIANÇA
DO PARÁ S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de outubro de 1964, às quinze horas, na sede social à Trav. Campos Sales, esquina da rua 15 de Novembro, 130. pavimento do "Edifício Comendador Pinho", a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital mediante correção monetária do ativo imobilizado;

b) o que ocorrer.
Belém, 6 de outubro de 1964. — Os Diretores:

Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

**Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de outubro de 1964, às 10 horas na sede social à Av. Boulevard Castilhos França, n. 78, a fim de deliberar:

a) Aumento do capital social face ao que dispõe a Lei n. 4357, de 16/7/1964;

b) Aprovação do Aumento do capital social da última Assembléia Geral Extraordinária de ... 30.9.1964;

c) O que ocorrer.

Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas — Diretor-presidente.

(Ext. — Dias — 6, 7 e
8.10.64 — Reg. n. 197
— R. Lobão)

**CURTUME
MAGUARY S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 8 horas do dia 14 do mês corrente para deliberarem sobre:

a) Aumento do capital social em harmonia com a lei n. 4357, de 16.7.64;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1964.

O Diretoria

(Ext. — Dias — 6, 7 e
8.10.64 — Reg. n. 192
— R. Lobão)

**TAUROS BRASIL S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 13 horas do dia 14 do mês corrente para deliberarem sobre:

a) Aumento do capital social em harmonia com a lei n. 4357, de 16.7.64;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1964.

A Diretoria

(Ext. — Dias — 6, 7 e
8.10.64 — Reg. n. 193
— R. Lobão)

**BELEM COMERCIAL S/A
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 14 horas do dia 14 do mês corrente para deliberarem sobre:

a) Aumento do capital social em harmonia com a lei n. 4357, de 16.7.64;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1964.

O Diretoria

(Ext. — Dias — 6, 7 e
8.10.64 — Reg. n. 199
— R. Lobão)

**FÁBRICA S
PERSEVERANÇA S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 15 horas do dia 14 do mês corrente para deliberarem sobre:

a) Aumento do capital social em harmonia com a lei n. 4357, de 16.7.64;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1964.

O Diretoria

(Ext. — Dias — 6, 7 e
8.10.64 — Reg. n. 195
— R. Lobão)

**INDÚSTRIAS
MARTINS JORGE S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 17 horas do dia 14 do mês corrente para deliberarem sobre:

a) Aumento do capital social em harmonia com a lei n. 4357, de 16.7.64;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1964.

O Diretoria

(Ext. — Dias — 6, 7 e
8.10.64 — Reg. n. 196
— R. Lobão)

**CIMAQ — COMPANHIA
PARAENSE DE
MÁQUINAS
Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária

na, no dia 12 de outubro de 1964, às 10 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital social;

b) Reforma dos Estatutos; e

c) o que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1964.

Vinicius Bahury Oliveira
Diretor

(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

GONÇALVES, NAVEGAÇÃO, S/A

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para reunirem-se no dia 10 de Outubro, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 238, a fim de tratar do seguinte:

a) correção monetária dos valores originais do Ativo Imobilizado face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16/7/1964;

b) preenchimento de cargo vago;

c) o que ocorrer.

Belém, 30 de Setembro de 1964.

A Diretoria

(T. 10.539—2, 3 e 6/10/64)

**COMPANHIA DE GAS
DO PARÁ
(PARAGAS)**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia dez (10) de outubro vindouro, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à avenida Presidente Vargas, 688, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital Social por Reavaliação do Ativo;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 2, 3 e 6/10/64)

**MARCOSA S. A.,
MÁQUINAS,
REPRESENTAÇÕES
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Marcosa S.A., Máquinas, Representações, Comércio, e Indústria, realizada no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. As dezesseis horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presenças, e estando o Sr. Antonio Velho ausente, foi indicado o Dr. Octávio Meira para presidir a Assembléia Geral, tendo êste convocado para secretariá-lo o Sr. Silvério Ferreira Lopes e Sr. Mario Silvestre. O Sr. Presidente da Assembléia solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL convocando a Assembléia, anúncio êste publicado nos dias dezessete, dezoito e dezenove do corrente e também no "O Liberal" nos mesmos dias, redigido nos seguintes termos: "Marcosa S.A., Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de setembro corrente, às 16,00 horas, em nossa sede à Rua Santo Antônio n. 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Social por reavaliação do ativo. b) Reforma dos Estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 17 de setembro de 1964. aa) Mário Silvestre — Presidente e Mário Sarmanho Martin — Diretor". A seguir o Presidente da Assembléia mandou proceder à leitura da Proposta da Dire-

toria com o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e que vai abaixo transcrito: "Ata do Conselho Fiscal da Marcosa S.A., do dia dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. O Conselho Fiscal da Marcosa S.A., reuniu-se hoje para dar parecer sobre a proposta da Diretoria seguinte: A Diretoria da Marcosa vem à presença dessa Assembléia propor as soluções abaixo, tôdas de interesse da Sociedade: a) Aumento de Capital Social: de quinhentos e cinquenta para seiscentos e trinta e oito milhões, num total de oitenta e oito milhões, provenientes da reavaliação compulsória do ativo imobilizado conforme Lei ... 4357 de 16.7.64. b) Reforma de Estatutos, como segue: Capítulo I — Artigo 5o. — O Capital da Sociedade é de seiscentos e trinta e oito milhões (Cr\$ 638.000.000,00) dividido em 638.000 (seiscentas e trinta e oito mil) ações ordinárias no valor de (hum mil cruzeiros) ... (Cr\$ 1.000,00 cada uma, nominativas ou ao portador, conforme a preferência do acionista. Capítulo II — Artigo 11 — § 5o. — Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelos seus serviços em importância equivalente a uma vez o salário mínimo maior vigorante no Brasil, para cada sessão do Conselho, com exceção do Presidente do Conselho que perceberá "pro labore" mensal igual a dez vezes o maior salário mínimo em vigor no Brasil e uma participação nos lucros líquidos da Sociedade, equivalente a dois e meio (2,5%) por cento. § 6o. — A Diretoria Executiva será constituída de seis membros, acionistas ou não, residentes no País, com as seguintes designações: Presidente Executivo, 1o. Vice-presidente Executi-

vo, 2o. Vice-presidente Executivo, e três Diretores Executivos. Artigo 20o. — Os membros da Diretoria perceberão os vencimentos fixados na base de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigorante no País. Além dessa remuneração terão direito às seguintes percentagens, a título de gratificação, calculadas sobre os lucros líquidos da Sociedade, após as deduções das Reservas Legais e Estatutárias: Diretor-Presidente 5% (cinco por cento); 1o. Vice-Presidente, 4% (quatro por cento); 2o. Vice-Presidente, 3% (três por cento) e aos três Diretores, 2,5% (dois e meio por cento) para cada um. Essa gratificação somente será percebida quando ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o Capital Social aos acionistas. Por força de Lei, o aumento de Capital é obrigatório, deixando a Diretoria de tecer qualquer comentário a respeito. Quanto à reforma de estatutos, com o aumento de mais um Diretor, torna-se a mesma necessária, tendo em vista dar maior flexibilidade à Diretoria para melhor atender às novas filiais criadas e a serem criadas, já aprovadas em Assembléia Extraordinária, realizada em nove de março de 1964. Não haverá ônus para a Sociedade com o aumento do número de Diretores, pois que será diminuída a comissão do Presidente e dos Vice-Presidentes, em percentagem maior do que a que será paga ao novo Diretor. Tendo em vista às razões expostas pela Diretoria como acima, que, justifica as modificações propostas à Assembléia Geral, somos de parecer de que a mesma está em condições de ser aprovada. Assinado João Queiroz de Figueiredo, Lourival Pinheiro Ferreira e Expedi-

to Lobato Fernandes". O Senhor Presidente, após a leitura da Ata, pôs em votação a proposta para aumento de capital, que foi por todos aprovada ficando o capital social aumentado para seiscentos e trinta e oito milhões a partir daquela data, cujo aumento corresponde a 16% sobre as ações que os acionistas possuem na data do aumento. A seguir foi pôta em votação a proposta da reforma de estatutos. Com a palavra o Dr. Guilherme Cardoso, que propôs fôsse a proposta da Diretoria modificada da seguinte maneira: Presidente do Conselho de Administração dois e um quarto por cento (2,25%). Presidente da Diretoria, cinco por cento (5%). 1o. Vice-Presidente, quatro e meio por cento (4,12%). 2o. Vice-Presidente, três e meio por cento (3,12%) e dois e um quarto por cento para os demais Diretores, ficando os vencimentos do Diretor-Presidente aumentados para doze vezes o maior salário mínimo vigorante no País. Postas em votação as propostas, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, por mim, 1o. Secretário, no livro competente encerrando-a logo após ter sido lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação e a seguir assinada por todos os presentes, sendo extraída para os fins de direito, uma cópia autêntica e datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléia. Belém, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. a) Octavio Augusto de Bastos Meira. Silvério Ferreira Lopes, secretário; Lourival

Pinheiro Ferreira, João Queiroz de Figueiredo, Clementino Reis, Alberto Tavares da Costa, Alberto Pereira Sampaio Costa, David Loureiro, Manoel Barroso da Silva, Aníbal Madeira Mendes, Armando Martins C. Pinto, Antonio de Matos Lima, Expedito Fernandes, José de Luca Filho, Miguel de Luca, Djalma de Sequeira Cardoso, Cardoso, Irmãos & Cia., Joaquim Duarte Oliveira, Raimundo Braga, José Matos Lima, Manoel Matos Lima, José Oliveira Mendes, Dioris Meira, Corina Faciola de Souza, Moacir Pinheiro Ferreira, Celso Guimarães Ferreira, Augusto Souza, Antonio Francisco Vaz de Azevedo, Aliette Martins Franco, Guilherme Ramos Léa, Firmino Ferreira Mattos, Aled Pary, Cecilia Azevedo de Lima, Monica A. Lima, Rossana A. Lima, Sebastião de Araujo Pinho, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Heliophar Barros Barata, Orlando A. Correio, Maria de Lourdes F. Viana Burgoa, Francisco Soares do Couto, Marina Lamarão Corrêa, Antonio Alves Velho, Orlando Cardoso Ferreira, Mario Fernandes Carreira, Antonio Maria da Silva, Joaquim P. Alves, Aliete Maria Martins Franco, Etelvina Odete Velho da Cruz, Veridiana Albuquerque Velho, Fábio Silvestre, Mário Silvestre, Maria Leonor Martins Silvestre, Tintas Ypiranga S/A., Guilherme C. Cardoso, Mario Sarmanho Martin, Maria Alice Martin Cardoso, W. John Le Var, Heloisa Martin Cardoso, Cristina Martin Cardoso, Claudio Martin Cardoso, Luiz Gregorio Sarmanho Martin, Angelina Martin Pinto Marques, Maria da Glória Martin da Gama e Silva, Luiz Octavio Meira Martin, Ignez de Carvalho Martin, Antonio Paulo Carvalho Martin, Mario Roberto Carvalho Martin, Anelise Carvalho

Martin, Octavia Carvalho Martin, Carlos Turiano Meira Martin, Ana Maria G. Barbosa Martin, Ana Cristina Martin Eveline Martin, Marcia Martin e Angela Martin, Confere com o original, lançado no local competente. — **Octavio Augusto de Bastos Meira**, presidente.

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 29 de setembro de 1964. Em testemunho EGC da verdade — **Edgar da Gama Chermont**. Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 1 de outubro de 1964.

A funcionária — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 1 de outubro de 1964, e mandado arquivar por ordem do Diretor em dois (2) do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 7541/42, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 919/64, E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola**.
(Ext. — Dia — 6.10.64 — Reg. n. 206 — R. Lobão).

MARCOSA S/A. MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Marcosa S/A. Máquinas, Repre-

sentações, Comércio e Indústria", realizada às dezessete horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

As dezessete horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta no Livro de Presenças e estando o Senhor Antonio Velho, Presidente da Assembléia Geral, ausente, foi indicado o Doutor Octavio Meira para presidir a Assembléia Geral, tendo este convocado para secretariá-la os senhores Lourival Pinheiro Ferreira e Silvério Ferreira Lopes. O Presidente da Assembléia Geral solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação da Assembléia Geral publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias dezessete, dezoito e dezanove e no jornal "O Liberal" nos mesmos dias, redigido nos seguintes termos: "Marcosa S/A Máquinas, Representações, Comércio e Indústria". — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 25 de setembro corrente, às 17,00 horas, em nossa sede, à rua Santo Antonio número 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1964. b) Eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração. c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração. d) O que ocorrer. Belém, 17 de setembro de 1964. (aa) Mário Silvestre — Presidente. Mário Sarmanho Martin — Diretor". A seguir o Senhor Presidente pediu ao secretário que lesse o Relatório da Diretoria, Pare-

cer do Conselho Fiscal e Balanço da Conta de Lucros e Perdas que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL de dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, e no jornal "A Província do Pará" no mesmo dia. Tendo em discussão estes documentos, depois da exposição pelos senhores acionistas foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas impedidos por Lei. Propôs o acionista Silvério Ferreira Lopes, que da verba deixada em Balanço, de cento e setenta e seis milhões duzentos e oitenta e nove mil e vinte e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos ... (Cr\$ 176.289.027,84), fôsse aplicada em aumento de capital, a ser realizado na primeira oportunidade, a verba de cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 175.000.000,00), o que foi aprovado por unanimidade. A seguir foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, tendo sido eleita a seguinte chapa: Presidente do Conselho — Mário Sarmanho Martin. Conselheiros: Octavio Augusto de Bastos Meira e Antonio Alves Velho. Suplentes: Cecil de Bastos Meira e Jovelino Coimbra. Presidente da Diretoria — Mário Silvestre 1.º Vice-Presidente: Luiz Octavio Meira Martin. 2.º Vice-Presidente: Carlos Turiano Meira Martin. Diretores: Fábio Silvestri, José Aguiar Linhares Lima e Fernando Acatauassú Nunes. Conselho Fiscal: João Queiroz de Figueiredo, Lourival Ferreira e Expedito Fernandes. Suplentes: Orlando de Almeida Correia, Silvério Ferreira Lopes e José de Oliveira Mendes. Por proposta do Senhor Silvério Ferreira Lopes, foram os honorários do Conselho Fiscal fixados em Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil

cruzeiros) mensais. A seguir com a palavra o Senhor Carlos Martin, que propôs que os Diretores fossem autorizados a sacar quando necessário, até um quarto dos seus vencimentos mensais, podendo acumular, valor esse que seria debitado à conta corrente dos Diretores para encontro com as comissões de Balanço, tendo sido a proposta aprovada por todos unanimemente. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que vai por mim primeiro secretário assinada no livro competente. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo extraída, para fins de direito, uma cópia autêntica datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléia. Belém, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Doutor Octávio Augusto de Basto Meira — Presidente. Lourival Pinheiro Ferreira — Secretário. João Queiroz de Figueiredo. Clementino Reis. Alberto Tavares da Costa. Alberto Pereira Sampaio Costa. David Loureiro. Manoel Barroso da Silva. Anibal Madeira Mendes. Armando Martins C. Pinto. Antonio de Matos Lima. Expedido Fernandez. José de Luca Filho. Miguel de Luca. Djalma de Sequeira Cardoso. Cardoso, Irmãos & Cia. Joaquim Duarte Oliveira. Raimundo Braga. José Matos Lima. Manuel Matos Lima. José Oliveira Mendes. Dioris Meira. Corina Faciola de Souza. Moacir Pinheiro Ferreira. Celso Guimarães Ferreira. Augusto Souza. Antonio Francisco Vaz de

Azevedo. Alette Martins Franco. Guilherme Ramos Léa. Firmino Ferreira Mattos. Aled Pary. Cecilia Azevedo de Lima. Monica A. Lima. Rossana A. Lima. Sebastião de Araujo Pinho. Aurea Napoleão Cohen. Aurora Napoleão Cohen. Heliophar Barros Barata. Silvério Ferreira Lopes. Orlando A. Correia. Maria de Lourdes F. Viana Burgoa. Francisco Soares do Couto. Marina Lamarão Corrêa. Antonio Alves Velho. Orlando Cardoso Ferreira. Mário Fernandes Carreira. Joaquim P. Alves. Alette Maria Martins Franco. Etelvina Odete Velho da Cruz. Veridiana Albuquerque Velho. Fabio Silvestri. Mário Silvestre. Maria Leonor Martin Silvestre. Tintas Ypiranga S/A. Guilherme C. Cardoso. Mário Sarmanho Martin. Maria Alice Martin Cardoso. W. John Le Var. Heloisa Martin Cardoso. Cristiana Martin Cardoso. Claudio Martin Cardoso. Luiz Gregório Sarmanho Martin. Angelina Martin Pinto Marques. Maria da Glória Martin da Gama e Silva. Luiz Octávio Meira Martin. Ignez de Carvalho Martin. Antônio Paulo de Carvalho Martin. Mário Roberto Carvalho Martin. Anelise Carvalho Martin. Octávia Carvalho Martin. Carlos Turiano Meira. Ana Maria G. Barbosa Martin. Ana Cristina Martin. Eveline Martin. Marcia Martin. Angela Martin. Antonio Maria da Silva. Confere com o original. Octávio Augusto de

Bastos Meira
Presidente da Assembléia Geral.

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma supra de Octávio Augusto de Bastos Meira. Belém, 29 de Setembro de 1964.

Em testemunho E. G. C. da verdade.
Edgar da Gama Chermont
O Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Quatro mil cruzeiros. Belém, 1 de outubro de 1964.

A Funcionária,
Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará.

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 1 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 2 do mesmo contendo duas (2) folhas de número 7539/40 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 918/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 7.10.64)
Registrado n. 205 — R. Lobão.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 7/64
Edital

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP, tornam público, pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberão proposta para a aquisição de seis (6) Transforma-

dores trifásico com as seguintes características;

Transformador trifásico a óleo com resfriamento natural para instalação externa, em poste, construído de acordo com as normas americanas ASA, e com as seguintes características:

— Tensão primária .. 11.400|12.000|12.600|13.200
— Capacidade contínua com elevação de temperatura de 55o. C, medida por meio de resistência de 75 KVA.

— Tensão primária Triângulo.

— Tensão secundária: 220|127 volts.

— Ligação secundária: Estrela com neutro.

— Frequência: 600 ciclos.

— Engachetamento de borracha sintética.

— Seletor do tipo comutador, manobrável através da tampa visita.

— Buchas de baixa tensão no tanque e no lado do poste.

— Tampa principal fixa por meio de grampos.

— Dois (2) pontos de aterramento, sendo 1 imediatamente abaixo da bucha do neutro do BT e outro na parte inferior do tanque.

— Núcleo não solidário a tampa principal e com grampos de suspensão.

— Terminais tipo conector.

I
No dia 8 de outubro de 1964, às 10 horas, no Edifício-Sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), sala do Departamento Técnico (SP-1), serão entregues e abertas as propostas, perante a Comissão de Concorrência nomeada pelo Sr. Diretor Geral, pela Portaria n. 500 de 25 de agosto de 1964.

II

O prazo para a entrega dos Transformadores não poderá ser superior a sessenta (60) dias.

III

Os concorrentes apresentarão preço unitário e global.

IV

Os interessados deverão fazer prova, na ocasião da apresentação das propostas, dos documentos seguintes:

- a) quitação do imposto sindical (empregador e empregado);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- d) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, — para os titulares de firmas individuais.

V

Fica estabelecido que os proponentes no ato da entrega das suas propostas, comprovarão que fizeram a caução de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) na Seção da Tesouraria dos SNAPP, a qual será devolvida vinte e quatro (24) horas após a homologação da Concorrência.

A caução do vencedor ficará depositada nos SNAPP para garantia do inadimplemento do contrato.

VI

As propostas serão previamente rubricadas pela Comissão da Concorrência, devendo serem apresentadas em envelopes lacrados, assinadas pelo proponente ou representante legal.

VII

Não serão aceitas propostas em envelope aberto, nem as que contenham

rasuras ou indícios de violação e não assinadas pelo proponente.

VIII

Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa.

IX

Em caso de empate de preço, vencerá aquela que apresentar o prazo de entrega inferior ao estipulado no presente Edital.

X

Os SNAPP reservam-se ao direito de a seu critério exclusivo e na defesa dos seus interesses rejeitar tôdas e quaisquer propostas sem que da recusa caiba direito a reclamação de qualquer espécie ou responsabilidade.

XI

O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condições de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

XII

Ficará sujeito, ainda, o fornecedor à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecida.

XIII

Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vir a entregá-lo fora das características apresentadas neste Edital, os SNAPP poderão optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto os SNAPP vierem adquirir.

XIV

Dentro do prazo estipulado, o concorrente vencedor poderá efetuar a entrega dos transformadores objeto do presente Edital, parceladamente.

XV

Os transformadores em questão, só serão aceitos

pelos SNAPP, depois de serem submetidos a testes de bom funcionamento.

XVI

Serão consideradas nulas as propostas que não estejam de acordo com as cláusulas do presente Edital.

Belém, 16 de setembro de 1964. — (aa) Eng. **Mariel Guedes de Oliveira**, presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 764. — **Alicinda Peres Vogado**, secretário. (Ext. — Dias 26, 30.9 e 6/10/64)

COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A.

(CIFEMA)

Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Avenida Almirante Barroso ns. 65 a 73, nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 12 de outubro corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Reajustamento do Capital Social em cumprimento a Lei n. 4.357, de 16-7-1964;
- b) Reforma dos Estatutos e
- c) O que ocorrer.

Belém, do Pará, 26 de Setembro de 1964.

“Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.” (CIFEMA) — (a) **BENTO JOSÉ DA COSTA**, Diretor-Presidente. (Ext. 29/9, 5 e 12-10-64)

PORTUENSE.

FERRAGENS S/A

Assembléa Geral Extraordinária

— CONVOCACAO —

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de Outubro do corrente ano, às 17.00 horas, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 166, nesta Cidade. a

fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) efetivação do aumento de capital em dinheiro, autorizado em Assembléa Geral Extraordinária de 30.4.64 e da correção monetária do ativo imobilizado de que trata a Lei número 4.357, de 16.7.64;
- b) reforma dos Estatutos e.
- c) o que ocorrer.

Belém, 30 de Setembro de 1964.

Portuense Ferragens S/A

Expedito Lobato

Fernandez

Presidente

(Ext. 1.5 e 7.10.64)

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS

A V I S O

Por este meio comunico aos Srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 23 de setembro de 1964.

(a) **José Raphael Siqueira**

Presidente

(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

INDUSTRIAS SÉCULO XX, S.A.

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de Outubro às 9 horas da manhã, em nossa sede social à Avenida Pedro Miranda, número 1210 para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital, de acordo com a lei número 4.357 Art. 30.
- b) O que ocorrer.

Belém, 30 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA.

(Ex. — 2, 3 e 6/10/64)

**FERREIRA D'OLIVEIRA,
COMÉRCIO E
NAVEGAÇÃO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os nossos Acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 12 do corrente, em nossa sede social, à Rua Cons. João Al-tredo, n. 47/57, delibera-rem sobre:

a) Aumento de Capital nos termos da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964;

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento de Capital;

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1964.

(a) Pedro Lobão de Oli-va, Presidente.

(Ext. — 2, 3 e 6/10/64)

**FIGUEIREDO
MEDONÇA S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de Outubro p. vindouro, às 8 horas, em sua Sede Social, sita à Praça Justo Chermont número 130, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria

Balanço Geral, Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963;

b) Eleição dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o presente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o corrente exercício, e.

d) O que ocorrer.

Belém, 29 de Setembro de 1964.

Figueiredo Mendonça S.A
Ilmar Mendes Lima
Diretor

(Ext. 2, 3 e 6.10.64)

**GONÇALVES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para reunirem-se no dia 10 de Outubro, às 11 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 238, a fim de tratar do seguinte:

a) correção monetária dos valores originais do Ativo Imobilizado face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16/7/64;

b) o que ocorrer.

Belém, 30 de Setembro de 1964.

A Diretoria

(T. 10549—2, 3 e 6/10/64)

**CURTUME GURJÃO S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Avenida Castilhos França número 256 — primeiro andar, no dia 14 de Outubro, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social em face do que dispõe a Lei número 4.357 de 16.7.64.

b) Reforma dos estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 1 de Outubro de 1964.

Robert Evans

Dir. Financeiro

(Ext. 2, 3 e 6.10.64)

**TÁGIDE, REPRESENTAÇÕES S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas de "Tágide, Representações S/A", para, no dia 9 de Outubro do ano corrente de 1964, às 17 horas, na sede social, à Praça da República, 632, nesta cidade de Belém do Pará, em assembléia geral ex-

traordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo decreto ... 54.145, de 19 de Agosto de 1964, assim como sobre o aumento de Capital e alteração dos Estatutos Sociais.

Belém do Pará, 29 de Setembro de 1964.

(a) **Rudolph Moller**,
Presidente da Diretoria.
(Ext. — 2, 3 e 6/10/64)

Governo do Estado do
Pará

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ
(CONDEPA)**

Concorrência pública para aquisição por este Conselho

No dia 15 de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 10 horas, terá lugar, na Sala da Presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), a concorrência pública número 1, para a construção de instalações destinadas ao funcionamento dos serviços do Conselho. As propostas deverão ser confeccionadas objetivando a venda de fração ideal de terreno e a construção sob o regime de empreitada, incluindo materiais e mão de obra, de área não inferior a mil metros quadrados (1.000,00 m²), distribuída no máximo em dois pavimentos de edifício de concreto armado, de mais de quatro pavimentos, servido por elevadores, e, contando, também, as seguintes características: —

a) O imóvel deverá ser localizado na zona comercial da cidade de Belém, no trecho abrangido pelas artérias. Avenida Portugal, Travessa Carlos Gomes, Avenida Assis de Vasconcelos e Boulevard Castilhos França.

b) Só serão admitidos

concorrentes que possuam tradição no ramo imobiliário de construção de edifícios de apartamentos, assim entendidos aqueles que já tenham promovido a construção de edifícios de mais de quatro pavimentos, em estrutura de concreto armado, aço ou similar.

c) As propostas deverão mencionar especificadamente áreas, compartimentos, detalhes técnicos de construção, memorial descritivo do imóvel com especificação de materiais a serem empregados, detalhes estruturais, etc.

d) As propostas deverão mencionar preços fixos, vedados quaisquer reajustes, seja a que pretexto fôr.

e) A entrega da área objetivada por estes Editais deverá ser feita dentro do prazo máximo de trinta e cinco meses.

f) As propostas deverão mencionar, pormenorizadamente, além dos preços, a forma de seu pagamento.

Os proponentes deverão apresentar a documentação exigida em Lei para comprovação de sua idoneidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, em envelopes fechados, assinados pelos responsáveis ou procurador devidamente habilitado, na Sala da Presidência do CONDEPA, localizada no 13º pavimento do Edifício GUALO, à Avenida Presidente Vargas, Praça da República, nesta cidade.

A Comissão se reserva o Direito de rejeitar quaisquer propostas, desde que julgue não atenderem aos interesses do CONDEPA anulando a presente concorrência sem Direito a qualquer proponente de pleitear a adjudicação das obras ou tornar obrigatória a venda da fração ideal de terreno oferecida.

Belém, 2 de Setembro de 1964.

Roberto José Barbosa de Oliveira
Presidente

(Ext. 2, 3 e 6/10/64)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente, às 10 horas, na sede social, Avenida Presidente Vargas, n. 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 2 de outubro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

MERCCEIROS UNIDOS DO PARÁ S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Vimos pelo presente convocar os Srs. acionistas desta sociedade, para a reunião de caráter acima, a realizar-se no próximo dia 10 de outubro, às 9,00 horas (manhã), à rua O' de Almeida, 306, para tratar do seguinte:

a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado, conforme determina o artigo 30. da lei n. 4357, de 16/7/64.

b) O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1964.

(a) **Afranio Vieira da Costa**

Diretor-Presidente

(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de Outubro de 1964, às 10 horas, na sede social à Avenida Presidente

Vargas, Edifício Palácio do Rádio terceiro andar, salas 303 305 e 311, a fim de deliberarem sobre o seguinte.

a) Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo

b) Reforma dos Estatutos Sociais

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA.

Eng. **Carlos M. Guapindaia**

Diretor-Presidente

(Ext. 2, 3 e 6.10.64)

MARTINS MELO S.A.

INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Assembléa Geral

Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel número 650, esquina com a Trav. D. Romualdo de Seixas, nesta cidade, no próximo dia 10 de Outubro às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o Aumento de Capital, segundo disposições da Lei n. 4.357, alteração dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 30 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA.

Manuel Martins

Nogueira

Diretor-Gerente

(Ext. 2, 3 e 6.10.64)

FIGUEIREDO

MENDONÇA S/A.

Assembléa Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 de Outubro p. vindouro, às 10 horas, em sua Sede Social, sita à Praça Justo Chermont número 130, a fim de deliberar:

a) Aumento de capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei número 4.357, de 16.7.64 e, por emissão de ações novas emitidas anteriormente;

b) Modificações dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de Setembro de 1964.

Ilmar Mendes Lima

Diretor

(Ext. 2, 3, 6 e 7.10.64)

FIGUEIREDO

MEDONÇA S/A

— A V I S O —

Avisamos aos nossos acionistas, que se encontram à sua disposição, em nosso Escritório, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Figueiredo Mendonça S.A.

Ilmar Mendes Lima

Diretor

(Ext. 2, 3 e 6.10.64)

S/A BRAGANTINA DE

IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO

Assembléa Geral

Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "S/A Bragantina de Importação e Exportação para, no dia oito (8) de Outubro do ano corrente de 1964, às 15 horas, na sede social, à travessa D. Romualdo Coêlho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, em assembléa geral extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de Julho de 1964, regulamentada pelo decreto 54.145, de 19 de Agosto de 1964, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultantes dessa correção.

Belém do Pará, 29 de Setembro de 1964.

Ismael Cavalcanti Ribeiro

Filho

Diretor

(Ext. 30/9 3 e 6.10.64)

MOURÃO FERREIRA,

COMÉRCIO E

INDÚSTRIA S. A.

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO
São convocados, os acionistas de Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em 5 de outubro próximo, às 16,00 horas, na sede social, à Av. Portugal, n. 46/48, a fim, de tratar do seguinte:

a) aumento do capital social mediante correção monetária do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, segundo disposições da Lei n. 4357, de 16 de julho de 1954.

b) O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1964.

Maximiano Lopes

Ferreira

Presidente

(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

FABRICA NAZARÉ S/A

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de outubro, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à travessa da Vileta sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —

a) aumento do capital social, face ao que dispõe a lei número 4.357, de 16.7.64;

b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

Por "Fábrica Nazaré S/A"

(a) **Manoel Dias Lopes**

Presidente

(Ext. — 30/9; 3 e 6/10/64)

PERFUMARIAS

PHEBO S. A.

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Srs. acionistas de PERFUMARIAS PHEBO S. A., para se reunirem em Assembléa Ge-

ral Extraordinária, no próximo dia 9 do corrente, as 16 horas, em sua sede social à Trav. Quintono Bocaiuva n. 687, para o fim especial de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social, face ao que dispõe a lei n. 4357, de 16.7.64;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1964.

(a) **João de Paiva Menezes**

Presidente da Assembléia
(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA, MACON S. A. Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede Social à Rua Santo Antônio, 432 — 12o. andar, Salas 1208 e 1209, no dia 8 de outubro próximo, às 16,00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital, baseado na Lei n. 4357, art. 3o.;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de setembro de 1964.

(a) **A DIRETORIA**
(Ext. — 6, 7 e 8/10/64)

CONSTRUTORA PAVINORTE, S. A. Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede Social à Rua Santo Antônio, 432 — 12o. andar, Sala 1217, no dia 6 de outubro próximo, às 16:00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital, baseado na Lei n. 4357, art. 3o.;
- Tomar conhecimento e deliberar do Relatório da Diretoria sobre os

fatos desenvolvidos no Estado do Amazonas;

- O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1964.

(a) **A DIRETORIA**
(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

BARRAS E CORDEIRO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados por este meio os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 8 do corrente mês, em sua sede social, na Avenida Castilhos França número 32, às 10 horas da manhã para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1964.

Manoel Estevão Esteves Cordeiro
Presidente
(Ext. — 3, 6 e 7/10/64)

ROMARIZ, FISCHER, S/A, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Romariz, Fischer S/A, Comércio, Indústria e Agricultura" para, no dia dez (10) de Outubro do ano corrente de 1964, às 10 horas, na sede social, à travessa D. Pedro I, n. 1, nesta Cidade de Belém do Pará, em assembléia geral extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta Sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de Julho de 1964, regulamentada pelo decreto 54.145, de 19 de Agosto de 1964, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, re-

sultante dessa correção.

Belém do Pará, 29 de setembro de 1964.

(a) **Rudolph Moller**,
Presidente da Diretoria.
(Ext. — 2, 3 e 6/10/64)

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionista do "Banco Moreira Gomes S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro número 183, no dia 12 de outubro de 1964, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

- Aumento de Capital mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da lei 4357, de 16.7.64;
- Modificação dos estatutos sociais;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de setembro de 1964.

Adalberto de Mendonça Marques
Presidente

Antonio Maria da Silva
Vice-Presidente

José Manuel M. O. de Bettencourt
Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor

(Ext. 29/9 e 6, 9.10.64)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Santo Antônio n. 104, no dia 10 de Outubro do corrente ano, às dezessete e meia horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

- o recente preceito legal de reavaliação do ativo da sociedade e consequente aumento de capital social;
- o que ocorrer.

Belém, 26 de Setembro

de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 30/9, 6, 9 e 10.10.64)

LOJAS RYDAN S/A. Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas de "Lojas Rydam S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio número 64, no dia 14 de Outubro de 1964, às 18,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

- Aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16.7.64;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 30/9, 6 e 9.10.64)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Ferreira Gomes, Ferragista, S/A" para, no dia nove (9) de Outubro do ano corrente, às dezessete horas, na sede social, à Praça Magalhães, n. 333, nesta Cidade de Belém do Pará, em assembléia geral extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de Julho de 1964, regulamentada pelo decreto 54.145, de 19 de Agosto de 1964, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção.

Belém do Pará, 29 de Setembro de 1964.

Guilherme J. C. Ramos
presidente

(Ext. 1, 6 e 9.10.64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1964

NUM. 6.216

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

2a. PRAÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia vinte e dois (22) de outubro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, número trezentos e setenta (370) será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o o bem p e n h o r a d o na execução movida por Manoel Flodoaldo Garcia, no processo de reclamação 3a. JCJ-126/64, contra Hirval Crale, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um (1) gerador gasômetro com carga de três quilos, marca A-1-N. 16072, 600-1500-50-80, fabricado em 1/9/1956, completo, avaliado em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E,

EDITAIS JUDICIAIS

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 3a. Junta. Belém, 2 de outubro de 1964. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei.

E eu, Carmen M. Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto: LUIZ OTAVIO PEREIRA, Presidente da 3a. JCJ de Belém. (Dia — 6-10-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Pedro da Silva Martins e Maria da Conceição Ferreira; êle, filho de Pedro da Silva Martins e Maria da Conceição Ferreira; ela, filha de Maria Ferreira, solteiros.

Holderson da Silva Rodrigues e Ana Maria Lameira Ladaiesky; êle, filho de Holdernes de Alencar Rodrigues e Débora da Silva Rodrigues; ela, filha de Witold Tadaiesky e Ana Lameira Tadaiesky, solteiros.

Jesús Queiroz de Souza e Silva e Laide Amazonina Amaral de Oliveira; êle, filho de Raimundo Queiroz da Silva e Maria de Souza e Silva; ela, filha de Alcindo Mário de Oliveira e Octávia Amaral de Oliveira, solteiros.

Valter de Oliveira Planzo e Maria José Nascimento da Silva; êle, filho de José Ferreira Planzo e Oliva de Oliveira Planzo; ela, filha de Pedro Gomes da Silva e de Eunice Nascimento da Silva, solteiros.

Ruy Alves Rezende e Darci de Figueiredo Silva; êle, filho de Alberto da Silva Rezende e Lídia Alves Rezende; ela, filha de Carlos Brito da Silva e Francisca Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de outubro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 10551 — 6 e 13-10-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Juliano Pereira Tavares e Vicência Bandeira; êle, filho de Raimundo Simão Tavares e Maria Pereira Tavares; ela, filha de Margarida Ramos, solteiros.

José da Conceição e Antonia Pantoja Martins; êle, filho de Maria de Nazaré da Conceição; ela, filha de Manoel Teodoro Martins e Raimunda Pantoja Martins, solteiros.

Felix Alexandre da Silva e Laura Maria Santana; êle, filho de Bernardo Angeio da Silva e Francisca Paula da Silva; ela, filha de Manoel Seram Santana e Maria Palmira Santana, solteiros.

Gerson Oeiras de Carvalho e Maria Iolanda Araújo; ele, filho de Elpidio Coelho de Carvalho e Maria Oeiras de Carvalho; ela, filha de Francisco Estevam de Araújo e Raimunda Araújo, solteiros.

Benedicto de Assis e Maria da Conceição Rocha Pantoja; ele, filho de Antonio Radua de Assis e Maria de Nazaré Assis; ela, filha de Joaquim de Oliveira Pantoja e Perpétua Rocha Pantoja, solteiros.

Ramundo Felix Borges e Ermínia Maia; êle, filho de Pedro Alves Borges e Adulcinda Felix Borges; ela, filha de Raimunda Josefina Maia, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de outubro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(Dias — 6 e 13-10-64)

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O Doutor Nilson José Fialho de Souza, 2o. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor:

— Exmo. Sr. Dr. 2o. Pretor do Cível e Comércio desta Capital — Lídia Couto de Oliveira, brasileira, viuva, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à Av. Padre Euliquio, 363, através de seu procurador infra-assinado, vem muito respeitosamente requerer a V. Excia., que se digne determinar a citação por edital da Ré Odette Valle de Leal Martins que também assina simplesmente Odete Leal Martins, na ação de consignação judicial, expediente do cartório "Sarmiento", no valor de Cr\$ 8.000,00, conforme determina o art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, em virtude da referida Ré, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, o que comprova com a certidão fornecida pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências determinadas por V. Excia. Requer outrossim, a V. Excia., que a referida citação seja efetuada no prazo mínimo, conforme art. 177, inciso IV, do já mencionado diploma legal. Termos em que. P. Deferimento. Belém, 3 de setembro de 1964. — P.p. Moacir Gonçalves Pamplona. — Despachos do doutor Juiz: — N. A. Conclusos. Belém 8-9-64. — Nilson Souza. — Tendo em vista a certidão de fls. 7v. defiro o pedido de fls. 8, expedindo-se o edital com o prazo de vinte dias, publicado de acordo com o previsto no art. 178 e seguintes do Código de Processo Civil. Belém, 14-9-64. — Nil-

son Souza. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio desta Capital — Lídia Couto de Oliveira, brasileira, comerciante, viuva de Antonio Souza de Oliveira, falecido em 13 de abril do ano em curso, titular da firma industrial desta praça, A. S. D'OLIVEIRA, sita à Rua 15 de Novembro 79, com o estabelecimento de confecções de roupas para homens, denominada Alfaiataria "São Miguel" vem expôr e finalmente requerer a V. Excia., contra Odette Leal Martins ou seu bastante procurador, residente e domiciliado nesta capital à Praça Batista Campos, edifício "Uyraburu", apto. 708, o seguinte: — e) A requerente é inquilina da requerida, à Rua 15 de Novembro, 79, nesta cidade, sendo o aluguel de Cr\$ 2.000,00 mensais, vencido no dia 30 de cada mês, conforme o estipulado por contrato verbal, como provam os documentos anexos (Recibos de Janeiro e Fevereiro de 1964); 2) A requerida recusa-se, sem justa causa, a receber os pagamentos dos meses de Março a Junho do ano em curso; 3) Isto pôsto, e requerendo a Suplicante fazer a consignação judicial, nos termos do art. 973 n. 1, do Código Civil, requer a V. Excia., que se digne de mandar que, exibida essa importância pela Suplicante em Cartório, seja citada a Suplicada na forma do art. 314 do Código de Processo Civil, para vir receber, em dia e hora prefixados, a mencionada importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), dando a respectiva quitação sob pena de ser feito o depósito desses meses e dos que se forem vencendo. 4) Na conformidade dos artigos 316 e 317 do Código Processual Civil, correrá o prazo para contestação e mais trâmites legais, sendo que tôdas as

despesas, inclusive honorários de advogado, feitas com o depósito, quando julgado procedente, correrão por conta da Suplicada de acordo com o que dispõe o art. 982 do Código Civil. Dá à presente o valor de Cr\$ 8.000,00. Termos em que P. Deferimento. Belém, 16 de junho de 1964. — P.p. Moacir Pamplona. — Despacho do doutor Pretor: — D.A. Cite-se a vir receber no dia vinte e seis do corrente às dez horas. Belém, 17-6-64. — Nilson Souza. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada a senhora Odette Valle de Leal Martins que também assina Odete Leal Martins, por todo o conteúdo do edital acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 1964. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento da escrivã, o escrevi.

(a.) Dr. NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA, 2o. Pretor do Cível e Comércio.

(Dia — 6-10-64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 2a. ENTRANCIA, que está aberta a inscrição para a remoção para a 1a. VARA da Comarca desta Capital, atualmente vaga, com a promoção do titular, Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, para Desembargador, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta publicação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, primeiro (1.º) de outubro

de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — A Fazenda Pública do Estado e Agravado: — O Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, afim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 1 de outubro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Macario José de Farias Neto e Edite Nogueira Silva, êle filho de Raymundo Nonato de Menezes e Benedita Magalhães de Menezes, ela, filha de Pompilho Francisco da Silva e Maria da Conceição Nogueira, solteiros: — Raimundo Marcelino da Silva e Derci Lobão Tavares, êle filho de Sabino Venustiano da Silva e Aguida Domingas da Silva, ela, filha de Alencar Tavares e Neuza Lobão Tavares, solteiros: — Manoel Ramos de Melo e Eunice Marques da Costa, êle filho de Benedito Pinheiro de Melo e Raimunda Leal de Melo, ela, filha de José Ferreira da Costa e Eudoxia Marques de Holanda, solteiros: — Athimodoro José do Carmo e Dulcina da Siva Esquerdo, êle filho de Ave-lino Barbosa e de Francisca Antonia da Silva, ela, filha de Vitorio da Silva Esquerdo e de Maria

Corrêa da Silva, solteiros: — Ricardo Rufino Pereira e Vera Maria Tavares Barbosa, éle filho de Ricardo Fernandes Pereira Filho e Elidia da Purificação Pereira, ela filha de José Barbosa Ferreira e Maria Tavares Barbosa, solteiros: — Carlos Alfredo Gomes Guimarães e Creusa Lopes da Silva, éle filho de Manoel Medeiros Guimarães e Elvira Gomes Guimarães, ela filha de Luzia Gomes da Silva, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade, de Belém, 1 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. 10522 — 2 e 9.10.64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Paulo Costa Machado de Souza e Heliana Maria Mendes Brazil, éle, filho de Antonio Machado de Souza e Dora Costa Machado de Souza, ela filha de Americo Carneiro Brazil, Maria de Lourdes Medeiros Brasil, solteiros: — Waldir Inacio de Andrade Moraes e Izaitina Gomes Miranda, éle, filho de Lourenço Moraes e Maria Lúcia de Andrade Moraes, ela filha de Armando Melo Miranda e Lucimar Gomes Miranda, solteiros: — Guilherme Martins e Maria de Nazaré Vasconcelos Dias, éle, filho de Izabel Maria dos Anjos, ela, filha de Flávio da Costa Dias e Georgina Vasconcelos Dias, solteiros: — éle viúvo — Paulo Carvalho Brito e Janete Marques de Souza Rodrigues, éle, filho de João Brito e Rita Carvalho Brito, ela, filha de Leonor Marques Rodrigues e Hely de Souza Rodrigues, solteiros. — Frederico Guilherme Chaves e Maria de Nazaré Lopes Albuquerque,

que, éle, filho de Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves e Dulce Pontes Chaves, ela, filha de Germano Adelino Amaral Albuquerque e Maria José Lopes Albuquerque, solteiros. — Joaquim Vilhena Neto e Maria Celéstine Pinto de Melo, éle filho de Euclides Pinheiro de Vilhena e Francisca Pastana. Pinheiro, ela filha de Filomêno Paulo de Melo e Sara Pinto de Melo, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. 10521 2 e 9.10.64)

A N Ú N C I O S

RADIO-CLUBE DO PARÁ, S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de "Rádio Clube do Pará, S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, número 351, 2o andar, para deliberar sobre o seguinte:

- aumento do capital social, em decorrência das disposições da Lei número 4.357, de 16.7.64;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1964.

Os Diretores:
(aa) Edgar de Campos Proença
Avelino Henrique dos Santos

(Ext. 309, 2 e 7.10.64)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDÚSTRIA S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de Outubro do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro número 74, a fim de tratar da reavaliação do Ativo Imobilizado, de conformidade com a Lei número 4.357 de 16.7.64 e consequentemente deliberar sobre:

- Aumento do Capital Social.
- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 29 de setembro de 1964.

(a) Joaquim Mendes Ribeiro

Diretor Gerente
(Ext. 30/9, 2 e 6.10.64)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do dispôsto nos Estatutos Sociais, convoco os Srs. Acionistas desta Sociedade para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na Sede Social, à Rua Santo Antônio, 132, dia 10 de Outubro, às 11 horas, para tratar dos assuntos: 1.º Aumento do Capital — Lei 4.357. 2.º Alteração dos Estatutos. 3.º O que ocorrer.

Belém, 1 de Outubro de 1964.

(a) Antônio Baptista Pires, D. Presidente.

(Ext. — 2, 6 e 7|10|64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, noventa (90) dias de licença, à Maria de Lourdes Costa Corrêa, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de cinco (5) de outubro de 1964 a dois (2) de janeiro de 1965.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de outubro de 1964.

José Maria Chaves
Presidente
João Reis
1o. Secretário
Dário Dias
2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Conceder, estabilidade na função pública, de acôrdo com os artigos 120 da Constituição Política do Estado n. 88, parágrafo II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Domicio Tavares da Luz, "Motorista" do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de setembro de 1964.

José Maria Chaves
Presidente
João Reis
1o. Secretário
Dário Dias
2o. Secretário